

# Boletim Informativo

**LEGISLAÇÃO  
JURISPRUDÊNCIA  
NOTÍCIA**

**Nº 296 – FEVEREIRO DE 2014**

**GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília - DF**

**Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal  
Gestão 2013/2016**

**Diretoria**

|  |                          |
|--|--------------------------|
| <b>Marcus Vinicius Furtado Coêlho</b>  | Presidente               |
| <b>Claudio Pacheco Prates Lamachia</b> | Vice-Presidente          |
| <b>Cláudio Pereira de Souza Neto</b>   | Secretário-Geral         |
| <b>Cláudio Stábil Ribeiro</b>          | Secretário-Geral Adjunto |
| <b>Antonio Oneildo Ferreira</b>        | Diretor-Tesoureiro       |

**Conselheiros Federais**

**AC:** Erick Venâncio Lima do Nascimento, Florindo Silvestre Poersch e Luciano José Trindade; **AL:** Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmiento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; **AP:** Cícero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; **AM:** Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; **CE:** José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; **DF:** Aldemario Araújo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Sampaio Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; **MT:** Cláudio Stábil Ribeiro, Duílio Piato Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Carlos Alberto de Jesus Marques e Leonardo Avelino Duarte; **MG:** Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; **PA:** Edilson Oliveira e Silva, Iraclides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; **PB:** Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; **PE:** Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Margarete de Castro Coelho e Mário Roberto Pereira de Araújo; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadih Nemer Damous Filho; **RN:** Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Kalebe Campos Freire e Lucio Teixeira dos Santos; **RS:** Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; **RO:** Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; **RR:** Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; **SC:** José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; **SP:** Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; **SE:** Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; **TO:** André Luiz Barbosa Melo, Ercílio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

**Ex-Presidentes**

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício **José Cavalcanti Neves** (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício **Eduardo Seabra Fagundes** (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício **J. Bernardo Cabral** (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício **Mário Sérgio Duarte Garcia** (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício **Hermann Assis Baeta** (1985/1987) 25. Membro Honorário Vitalício **Márcio Thomaz Bastos** (1987/1989) 26. Membro Honorário Vitalício **Ophir Filgueiras Cavalcante** (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício **Marcello Lavenère Machado** (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício **José Roberto Batochio** (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício **Ernando Uchoa Lima** (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício **Reginaldo Oscar de Castro** (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício **Rubens Approbato Machado** (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício **Roberto Antonio Busato** (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício **Cezar Britto** (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício **Ophir Cavalcante Junior** (2010/2013).

**Gerente de Relações Externas:** Francisca Miguel

**Editora responsável:** Suzana Dias da Silva

**Colaboração:** Camilla Arruda Pires do Carmo

**Periodicidade:** mensal.

**O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.**

**Críticas e sugestões:**

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70438-900 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9741, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

## LANÇAMENTOS EDITORIAIS

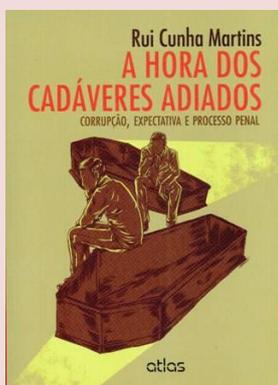


### Comentários à Lei da Ficha Limpa

*Djalma Pinto e Eik Braid Petersen*

[Editora Atlas](#)

Conquanto celebrada como grande conquista da sociedade brasileira, a Lei Complementar no 135/2010 representa apenas o início de uma longa caminhada na busca de maior compreensão da necessidade de exclusão do exercício do poder político daqueles que optaram por cometer graves ilícitos. Os maus políticos são o que são porque a sociedade não se preocupa com a formação dos indivíduos para a investidura em cargo público. Só com a efetividade da sanção é possível a desconstrução da certeza da impunidade.



### A hora dos cadáveres adiados:

### corrupção, expectativa e processo penal

*Rui Cunha Martins*

[Editora Atlas](#)

O importante é o processo. A batalha pelo devido processo legal é mais importante do que o combate à corrupção; e o destino das “sociedades do contraditório” depende desta opção. É este o argumento subjacente ao presente trabalho. Na precissão dos cadáveres adiados em que se tornou hoje o Estado de Direito e em que, depois de várias vezes declarados mortos, o capitalismo e o fascismo exibem a expressão normalizada a que os obriga a sua reconversão em senso comum, o que pode querer dizer expectativas sociais e normativas?

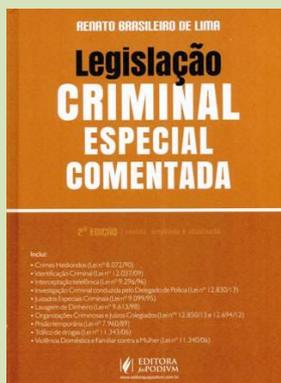


### Vade Mecum legislação

*João Aguirre e Nestor Tavora (Coord.)*

[Editora Método](#)

Concebido para atender tanto ao público acadêmico quanto aos candidatos a concursos públicos e ao Exame de Ordem, este Vade Mecum foi criteriosamente organizado por profissionais com larga experiência em cursos preparatórios para ingresso nas carreiras jurídicas e OAB. Seu formato inovador confere melhor portabilidade e facilidade de manuseio. Apresenta, ainda, um projeto gráfico prático e moderno, que permite excelente visualização do conteúdo.



### Legislação criminal especial comentada

*Renato Brasileiro de Lima*

[Editora JusPODIVM](#)

Trata-se de obra de grande valor acadêmico e prático que explora de forma minuciosa, detalhada, clara e extremamente atualizada, diplomas penais e processuais penais especiais de extrema relevância para a sociedade brasileira. Destacam-se o exame acerca das diversas mudanças recentemente produzidas na Lei de Lavagem de Capitais assim como um amplo estudo da nova Lei das Organizações Criminosas, responsável pela tipificação do novel crime de organização criminosa e pela sistematização de diversas técnicas especiais de investigação.

## PODER LEGISLATIVO

| Nº da Lei  | Ementa   |
|--|--|
| <a href="#">12.956, de 27.2.2014</a><br>Publicada no DOU de<br>28.2.2014 | <p>Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) para o fim que especifica.</p>  |
| <a href="#">12.955, de 5.2.2014</a><br>Publicada no DOU de<br>6.2.2014   | <p>Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.</p>  |
| <a href="#">12.954, de 5.2.2014</a><br>Publicada no DOU de<br>6.2.2014   | <p>Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas; altera a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; revoga dispositivo da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009; e dá outras providências.</p> |
| <a href="#">12.953, de 5.2.2014</a><br>Publicada no DOU de<br>6.2.2014   | <p>Altera o Anexo I à Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015. <u>Mensagem de veto</u></p>   |

## PODER EXECUTIVO

| Decreto  | Ementa   |
|--|--|
| <a href="#">8.200, de 27.2.2014</a><br>Publicado no DOU de 28.2.2014                   | Dispõe sobre a execução do Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica nº 38, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativista da Guiana, partes signatárias do Acordo, e a Federação de São Cristóvão e Névis, em sua qualidade de país aderente, em 25 de maio de 2012 |
| <a href="#">8.199, de 26.2.2014</a><br>Publicado no DOU de 27.2.2014                   | Altera o Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, que aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.   |
| <a href="#">8.198, de 20.2.2014</a><br>Publicado no DOU de 21.2.2014 -<br>Edição extra | Regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho.  |
| <a href="#">8.197, de 20.2.2014</a><br>Publicado no DOU de 20.2.2014 -<br>Edição extra | Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.   |
| <a href="#">8.196, de 19.2.2014</a><br>Publicado no DOU de 20.2.2014                   | Dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V à Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual de 2013.  |
| <a href="#">8.195, de 12.2.2014</a><br>Publicado no DOU de 13.2.2014                   | Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão.   |
| <a href="#">8.194, de 12.2.2014</a><br>Publicado no DOU de 13.2.2014                   | Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  |
| <a href="#">8.193, de 6.2.2014</a><br>Publicado no DOU de 7.2.2014                     | Dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão para o Ministério do Esporte.   |

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## CONSELHO PLENO

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 26.02.2014, p. 89)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 27.02.2014, p. 98)

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das dezessete horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será julgado o seguinte processo, incluído em pauta, ficando os interessados notificados:

**Proposição n. 49.0000.2014.001904-5/COP** (Origem: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 032/2014-GPR. Assunto: OAB/Mato Grosso do Sul. Representações. Deliberação da Diretoria do Conselho Federal. Art. 54, VI, do EAOAB. Providências. Referendo do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Interessados: Diretoria do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Presidente Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869, Vice-Presidente André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676, Secretário-Geral Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835, Secretário-Geral Adjunto Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626 e Diretor- Tesoureiro Jayme da Silva Neves Neto OAB/MS 11484. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 12.02.2013, p. 117)

**HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2013.011067-1/COP.**

Origem: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Processo n. 041/2013. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Rondônia. Ampliação dos membros. Conselheiros titulares e suplentes. Resolução OAB/RO nº 003/2013. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). **EMENTA N. 01/2014/COP.** Resolução n. 003/2013/OAB/Rondônia. Deliberação de ampliação da composição do Conselho Seccional que atende aos requisitos normativos. Referendo. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Rondônia. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator ad hoc.

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.011395-2/COP.**

Origem: Assessoria Jurídica do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 225/2013-AJU. Assunto: Proposta de revisão da Súmula Vinculante n. 17, que trata da incidência de juros de mora sobre precatórios, em decorrência dos desdobramentos do julgamento da ADI n. 4357. Atualização dos débitos do Poder Público. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 02/2014/COP.** Incidência de juros de mora e correção monetária sobre os débitos da Fazenda Pública até seu efetivo pagamento. Emenda Constitucional n. 62. Supremo Tribunal Federal. ADI n. 4357 e n. 4452. Revisão da Súmula Vinculante n. 17/STF. Lei 11.417/06, art. 5º. Procedência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.011462-6/COP.**

Origem: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Tributação do mínimo existencial. Imposto de Renda de Pessoas Físicas. Desindexação da Tabela do Imposto de Renda. Proposta de ajuizamento. STF. Relatora: Conselheira Federal Valeria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 03/2014/COP.** Proposição. Tributação do mínimo existencial. Ajuizamento de ação constitucional perante o STF, voltada ao reconhecimento de inconstitucionalidade por omissão, em face da desindexação da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, não corrigida pela inflação do período de 1995 a 2014, o que eleva arbitrariamente a tributação do contribuinte, em franca ofensa ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como aos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial, e aos princípios tributários da capacidade contributiva e do não-confisco. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Valeria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

**HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2013.011902-2/COP.**

Origem: Conselho Seccional da OAB/Pará. Ofício n. 193/2013-ASS.JUR. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Pará. Resolução n. 30, de 27 de setembro de 2013. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). **EMENTA N. 04/2014/COP.** Resolução n. 30/2013-OAB/Pará. Ampliação da composição do Conselho Seccional que atende aos requisitos normativos. Art. 106, II, do Regulamento Geral. Referendo do Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os

autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação do Pará. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente do Conselho

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 13.02.2014, p. 80)

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.002665-8/COP.** Origem: Dr. Fábio Konder Comparato - Titular da Medalha Rui Barbosa. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Nova proposta de ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. ADPF n. 153. Lei de Anistia. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Relator: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). **EMENTA N. 05/2014/COP.** Proposição de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF. Supremo Tribunal Federal. ADPF n. 153. Lei de Anistia. Criação do Fórum Permanente da Memória, Verdade e Justiça. Intervenção e acompanhamento dos processos que visem à responsabilização civil e criminal de agentes públicos envolvidos em tortura, morte ou desaparecimento de presos políticos. Ajuizamento de nova ADPF. Juízo de conveniência e oportunidade, considerando o desenvolvimento das ações criminais já ajuizadas. Providências visando ao cumprimento de sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, unanimemente, exceto no tocante ao tópico do juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento de nova ADPF, verificando-se, neste ponto, o seu acolhimento mediante votação por maioria de votos. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Cláudio Pereira de Souza Neto, Relator.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente do Conselho

### ÓRGÃO ESPECIAL

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU. S. 1, 26/02/2014, p. 92)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01. CONSULTA N. 2011.27.01050-03/OEP. (SGD: 49.0000.2013.002650-2/OEP).** Assunto: Consulta. Candidatura ao Quinto Constitucional. Licenciamento. Incompatibilidade temporária. Comprovação do exercício profissional. Decênio. Interrupção. Arts. 5º e 6º, b, do Provimento n. 139/2010. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Revisor: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). Vista: Conselheiro Federal José Mauricio Vasconcelos Coqueiro (BA).

**02. RECURSO N. 49.0000.2012.005557-5/OEP.** Recte: Fabiano Carmezini Oliveira OAB/TO 3097 (Advs.: Marina Michel de Macedo OAB/PR 36786 e Melina Breckenfeld Reck OAB/PR 33039). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Vista: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**03. RECURSO N. 2010.08.08038-01/OEP (SGD: 49.0000.2012.004696-5).** Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2013/2015. Embgdos: Acórdão de fls. 294/299 e M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842). Recte:M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Revisor: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

**04. RECURSO N. 49.0000.2011.006117-9/OEP.** Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: E.M.J. (Advs.: Maurício Carlos Guedes OAB/SP 160519, Rafael Milani Urbano OAB/SP 276132 e Daniel Wagner da Silva OAB/SP 324870). Embgdo: Acórdão de fls. 350/354. Recte: E.M.J. (Advs.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688, Edu Monteiro OAB/SP 42259, Daniel Vieira Maciel Filho OAB/SP 194827, Guilherme Pereira Gonzalez Ruiz Martins OAB/SP 246697 e outros). Recdo: W.S.G. (Adv.: Wilton Sei Guerra OAB/SP 114771). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nobrega (PB).

**05. RECURSO N. 49.0000.2012.005849-1/OEP.** Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: F.B.J. (Adv.: Floriano Barbosa Junior OAB/PA 5721). Embgdo: Acórdão de fls. 625/627. Rectes: E.P.F. e M.B.F. (Adv.: José Veras Barbosa OAB/PA 6773). Recdo: F.B.J. (Adv.: Floriano Barbosa Junior OAB/PA 5721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF).

**06. RECURSO N. 49.0000.2012.004364-3/OEP.** Recte: L.C.S. (Adv.: Jose Ratto Filho OAB/SP 38627). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO).

**07. RECURSO N. 49.0000.2012.006223-2/OEP.** Recte: Julio Cesar Felix OAB/MG 98253 (Adv: Jesuel Gomes OAB/SP 110437). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Suplente Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Jose Murilo Procopio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

**08. RECURSO N. 49.0000.2012.006689-1/OEP.** Recte: Clovis Darrazão OAB/SC 13037 (Advs.: Clovis Darrazão OAB/SC 13037 e Marco Conforto de Alencar Moreira OAB/DF 16147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE).

**09. RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/OEP.** Recte: E.A.Z. (Advs.: Eduardo Lemos Barbosa OAB/RS 35070 e outros). Recdo: N.C.F. (Advs.: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046, OAB/MT 5699/A e OAB/DF 42337 e Leandro Alves Martins Jacaranda OAB/MT 10827/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Francisco Reginaldo Joca (RO).

**10. RECURSO N. 49.0000.2012.011754-1/OEP.** Recte: A.R.C. (Adv.: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

**11. RECURSO N. 49.0000.2012.011857-9/OEP.** Recte: Lucas de Mattos Gaspar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

**12. RECURSO N. 49.0000.2013.001894-0/OEP.** Recte: R.M.S. (Adv.: Raimundo Mendes de Souza OAB/GO 12345). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: V.F.P. (Adv.: Aramizio Geraldo Medeiros Lucio OAB/GO 5138). Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

**13. RECURSO N. 49.0000.2013.003561-7/OEP.** Recte: V.R.G. (Adv.: Valdeon Roberto Glória OAB/GO 10830 e OAB/TO 685-A). Recdo: A.M.C. (Adv. Assistente: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins (Adv: Marina Pereira Jabur OAB/TO 2167). Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

**14. CONSULTA N. 49.0000.2013.008412-8/OEP.** Assunto: Consulta. Impedimento. Exercício da advocacia. Cargo de mediador voluntário. Tribunal de Justiça. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco – Gestão 2013/2015, Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

**15. CONSULTA N. 49.0000.2013.009995-9/OEP.** Assunto: Consulta. Competência para processar, analisar e julgar procedimentos de cancelamento de inscrição pela falta de pagamento das anuidades. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2015, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

**16. CONSULTA N. 49.0000.2013.010559-3/OEP.** Assunto:Consulta. Atividade policial de qualquer natureza. Atividade policial restrita. Poder de Polícia. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso - Gestão 2013/2015, Maurício Aude. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC).

**17. CONSULTA N. 49.0000.2013.011065-5/OEP.** Assunto: Consulta. Incompatibilidade para o exercício da advocacia.Cargo de provimento efetivo ou em comissão. Tribunais e Conselhos de Contas. Conselho Seccional. Anotação. Nulidade de atos. Pedido de inscrição. Alcance da expressão "membros" (art. 28, II, do EAOAB). Consulente: Presidente do Conselho Seccional

da OAB/Pará - Gestão 2013/2015, Jarbas Vasconcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

**18. CONSULTA N. 49.0000.2013.011221-0/OEP.** Assunto: Consulta. Utilização do termo "jurista". Infração ética e disciplinar. Consulente: André de Paula Viana OAB/SP 236293. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

**19. CONSULTA N. 49.0000.2013.011483-7/OEP.** Assunto: Consulta. Sociedade de advogado. Contrato de associação. Exercício da advocacia. Ex-cliente. Cláusula de proibição. Infração. Consulente: Patricia dos Santos Silva OAB/PB 16943. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Mauricio Vasconcelos Coqueiro (BA).

**20. CONSULTA N. 49.0000.2013.011555-6/OEP.** Assunto: Consulta. Patrocínio de causas judiciais em desfavor da OAB por integrantes do Conselho Seccional, Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, da Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior da Advocacia e Diretores das Subseções da OAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2015, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

**21. CONSULTA N. 49.0000.2013.011917-9/OEP.** Assunto: Consulta. Comprovação de registro da Sociedade de Advogados. Chancelas. Certidão. Consulente: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

**22. CONSULTA N. 49.0000.2013.012282-1/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação do art. 38 do Código de Ética e Disciplina. Cláusula "em pecúnia". Contrato de honorários advocatícios. Início do cômputo dos prazos de prescrição e decadência. Revisão. Consulente: Adriane Santana da Costa Júlio OAB/SC 12837. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

**23. CONSULTA N. 49.0000.2013.012283-0/OEP.** Assunto: Consulta. Contrato de prestação de serviços advocatícios. Desconstituição. Percentual mínimo. Fixação. Tabela de honorários. Competência. Consulente: Edelson Hortêncio Alves Júlio OAB/SC 5963. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nobrega Farias (PB).

**24. CONSULTA N. 49.0000.2013.012357-5/OEP.** Assunto: Consulta. Licenciamento por incompatibilidade. Dispensa do pagamento de anuidades. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2015, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Mauricio Vasconcelos Coqueiro (BA).

**25. CONSULTA N. 49.0000.2013.012494-6/OEP.** Assunto: Consulta. Competência para aplicação de penalidade aos profissionais sancionados que tenham inscrição principal em outro Estado. Art. 70, §2º c/c art. 74 do EAOAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Gestão 2013/2015, Tullo Cavallazi Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE).

**26. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2013.014722-9/OEP.** Assunto: Conflito de Competência. Aplicação de suspensão preventiva. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: R.B.P.F.J. (Adv.: Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior OAB/SP 148044 e OAB/DF 17228). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

**27. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2014.000538-9/OEP.** Assunto: Conflito de competência. Inidoneidade moral. Processo Ético-Disciplinar. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessados: P.F.M.C. e J.D.O.S. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

**28. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.010364-0/OEP.** Assunto: Proposição de súmula. Harmonização de jurisprudência. Art. 73, § 5º, do EAOAB. Pedido de revisão. Proponente: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (BA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial

### PRIMEIRA CÂMARA

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 27.02.2014, p. 89/90)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/PCA.** Assunto: Recurso. Decisão unânime. Inidoneidade. Recte: M.A.M.F. (Adv: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455 e OAB/BA 36795, Pedro Henrique dos Reis Martins OAB/DF 36409 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL).

**02-RECURSO N. 49.0000.2013.006479-4/PCA.** Assunto: Representação. Inidoneidade moral declarada pela OAB/PR. Omissão do fato em pedido de inscrição na OAB/SC. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: L.A.S.P. (Adv: Luis Alberto dos Santos Pacheco OAB/SC 27882). Relator: Conselheiro Federal Luiz Flávio Borges D'Urso (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL).

**03-RECURSO N. 49.0000.2013.013492-5/PCA.** Assunto: Pedido de inscrição. Estagiário. Inidoneidade. Recurso. Recte: M.D.M.C. (Adv: Alexandre Pires OAB/PA 12401, Ana Carolina dos Santos Ferreira OAB/PA 8395, Antonio Eduardo Cardoso da Costa OAB/PA 9083, Rejane Sotão Calderaro OAB/PA 13623. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

**04- RECURSO N. 49.0000.2013.013257-6/PCA.** Assunto: Pedido de Inscrição Principal. Incompatibilidade. Cargo em Comissão de Assistente Jurídico do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná. Recurso. Recte: Élyka Dalossi Arita. (Adv: Hemileny Leonel da Silva OAB/DF 34866). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS).

**05-RECURSO N. 49.0000.2013.006830-9/PCA.** Assunto: Recurso. Cancelamento de inscrição. Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais lotada na Unidade de Apoio Administrativo – Promotorias Especializadas. Ministério Público Estadual. Incompatibilidade. Recte: Tânia Mara Reis Zibett OAB/RS 21162. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT).

**06-RECURSO N. 49.0000.2014.000081-8/PCA.** Assunto: Pedido de Inscrição. Psicólogo junto ao Departamento Médico Legal - IGP. Ausência de Incompatibilidade. Deferimento. Recurso. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdo: Osiris Renato Sant'Ana da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC).

**07-RECURSO N. 49.0000.2014.000112-5/PCA.** Assunto: Pedido de Inscrição. Agente de Segurança no Sistema Prisional. Incompatibilidade. Recurso. Recte: João Soares de Paiva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI).

**08-RECURSO N. 49.0000.2014.001259-0/PCA.** Assunto: Pedido de Inscrição. Exercício de diferentes cargos/funções públicos. Incompatibilidade. Recurso. Recte: Nelma Maria Milléo Costa. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Andre Luiz Barbosa Melo (TO).

**09-RECURSO N. 49.0000.2013.015050-7/PCA.** Assunto: Pedido de Inscrição. Recurso. Recte: Carlos Roberto Bermudes Rocha. (Adv: Jose Peres de Araujo OAB/MG 54138 e OAB/ES 429-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC).

**10-RECURSO N. 49.0000.2014.000228-6/PCA.** Assunto: Pedido de Prorrogação da Inscrição de Estagiário. Recurso. Recte: Melly Menezes Fraga. (Adv: Jorge Boscolo Fraga OAB/RJ 35794). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

**11-RECURSO N. 49.0000.2014.000343-4/PCA.** Assunto: Pedido de Inscrição Principal. Recurso. Recte: Waldívia Rocha da Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS).

**12- RECURSO N. 49.0000.2014.000344-2/PCA.** Assunto: Pedido de Inscrição Principal. Recurso. Recte: Alexandre Silva Callmann. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB).

**13-RECURSO N. 49.0000.2014.000352-3/PCA.** Assunto: Pedido de Inscrição Principal. Recurso. Recte: Wilson de Jesus Amorim. (Adv: Marcelo Alves da Costa OAB/RJ 113739). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR).

**14-RECURSO N. 49.0000.2013.014781-0/PCA.** Assunto: Cancelamento da Inscrição. Recurso. Recte: Silvia Regina Franckevicius. (Adv: Percival Mayorga OAB/SP 69851 e outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

**15-RECURSO N. 49.0000.2014.000488-7/PCA.** Assunto: Cancelamento de Inscrição. Recurso. Recte: Henrique de Freitas Baltazar da Penha OAB/DF 1671-A. (Adv: José Luiz Teixeira de Aguiar OAB/RJ 43351). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

**16-RECURSO N. 49.0000.2014.001260-5/PCA.** Assunto: Pedido de Desagravo Público. Recurso. Recte: Inês Marchalek Zarpelon. (Advs: Julian Tourinho Orué OAB/PR 66085 e Victor Alexandre Bomfim Marins OAB/PR 20890). Recdo: Omar Elias Geha OAB/PR 23204 e OAB/PA 19432-A. (Ad: Antônio Augusto Figueiredo Basto OAB/PR 16950 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA).

**17-RECURSO N. 49.0000.2011.000985-8/PCA-ED.** Assunto: Recurso. Decisão unânime. Pedido de desagravo público. Embargos de Declaração. Embgte: Anildo Fabio de Araujo OAB/DF 21077. Embgdo: Acórdão de fls. 233/238 da PCA. Recte: Anildo Fabio de Araujo OAB/DF 21077. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Protógenes Elias da Silva OAB/AL 4369. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN).

**18-RECURSO N. 49.0000.2012.013068-8/PCA-ED.** Assunto: Recurso. Cancelamento de inscrição. Incompatibilidade. Servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná cedido à Secretaria de Estado de Transporte e Turismo. Cargo de Diretor de Marketing. Embargos de Declaração. Embgte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advs: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 250/252 da PCA. Recte: Fabio de Souza Camargo OAB/PR 27895. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 7 de fevereiro de 2014  
(DOU, S.1, 10.02.2014, p. 96)

**PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.012202-7/PCA.** Reqte: D.S.G. (Adv: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413, OAB/RJ 1902-A e OAB/PR 15155). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: "O Advogado D.S.G., ora Requerente, por seu procurador, Dr. Elcio Roberto Sarti após onze meses do trânsito em julgado de acórdão proferido pela Primeira Câmara,

certificado em 15/10/2012, protocolou em 07/10/2013 perante a Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, PEDIDO DE REVISÃO NO PROCESSO Nº 2011.08.03730-05 - COM PEDIDO DE LIMINAR ante a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" para que seja devolvido o prazo para apresentação de seu recurso que tramitou na Primeira Câmara do Conselho Federal, eis que o processo encontra-se eivado de nulidade insanável a partir do julgamento feito à sua revelia, encontrando-se no presente momento em fase de execução da Seccional da OAB paulista. (...). Pelo Exposto, Sr. Presidente, considerando que o processo já transitou em julgado no Conselho Federal da OAB, que não houve qualquer cerceamento de defesa do Interessado/Recorrente, e que não existe amparo no presente caso para o pedido de Revisão do Procedimento Disciplinar para que o prazo seja devolvido para apresentação de recurso, e que me manifesto em não conhecer do pedido de revisão em caráter liminar, entendendo pelo arquivamento do feito em razão dos argumentos expendidos. Notifique-se o Interessado/Recorrente. Brasília, 29 de janeiro de 2014. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator". DESPACHO: "Com fulcro no artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB, acolho o despacho de fls. 545 a 551, proferido pelo eminente Relator, para indeferir liminarmente o recurso interposto. CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 25.02.2014, p. 161)

**RECURSO N. 2009.08.02395-05/PCA (SGD: 49.0000.2013.010789-6/PCA).** Recte: Isídio Neto Maia Neves. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal René Ariel Dotti (PR). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). **EMENTA N. 001/2014/PCA.** Recurso. Decisão proferida, por maioria, pelo órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Pedido de desistência do recurso com posterior pedido de desconsideração da desistência. Preclusão lógica afastada por economia processual. Apreciação do recurso. Conhecimento. Cargo de Analista de Negócios do Banco do Brasil S/A. Incompatibilidade com base no artigo 28, inciso VIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso a que se nega provimento mantendo os fundamentos proferidos pela OAB/MG. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente apresentado pelo Relator ad hoc, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 05 de julho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2012.009899-4/PCA.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Milena Salgueiro de Oliveira. (Adv: Sérgio Roque dos Santos Filho OAB/RJ 105241). Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). **EMENTA N. 002/2014/PCA.** INCOMPATIBILIDADE – CONSELHEIRO TUTELAR - INEXISTÊNCIA. O exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar não é incompatível com a advocacia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (10x07), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR), Pedido de vista. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 21 de maio de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator para o acórdão.

**PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.003060-0/PCA.** Reqte: Mauricio Casemiro de Sá OAB/PI 3016. (Advs: Paulo Bruno Freitas Vilarinho OAB/SP 252155 e outros). Interessados:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). **EMENTA N. 003/2014/PCA**. Pedido de Revisão. Inexistência de erro de julgamento. Ausência de condenação ao fundamento de falsa prova. Prova inconcussa na qual se lastreou a decisão na origem. Não configuração das situações referidas no artigo 73, parágrafo 5º, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Não ocorrência de afronta aos motivos determinantes do ato decisório, que guardam nexos de causalidade e convergência com o juízo de valor conclusivo. Aplicabilidade prevalente do comando previsto no artigo 43 da Lei de Regência. Matriz que emerge hegemônica e que não encontra ato-regra substitutivo. Norma de natureza especial. Aplicabilidade plena no campo de abrangência que lhe é próprio. Discussão inócua a respeito da incidência, na situação concreta, do conteúdo a que se refere o artigo 54, da Lei n. 9.748/99. Jurisprudência consolidada deste Egrégio Conselho Federal a teor da Súmula n. 01/2011 (Conselho Pleno). Não acolhimento do pedido revisional. Manutenção do cancelamento da inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (11x10), em não acolher o pedido revisional, mercê da inafastável legalidade e pertinência da decisão proferida por esta Primeira Câmara, no sentido de preservá-la incólume, para determinar, como consectário, mantido o cancelamento da inscrição, a teor da decisão originalmente exarada, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2013.011407-3/PCA**. Recte: Marcela Farche Alves. (Advs: Fabio Figueiredo de Carvalho OAB/MG 116173 e Renato Borges Reis OAB/MG 106551). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). **EMENTA N. 004/2014/PCA**. Fiscal de Urbanismo. Município de Passos (MG). Inteligência do artigo 28, V, da Lei de Regência. Natureza do cargo de pendor fiscalizatório. Incompatibilidade. Manifesto acervo funcional a perpetrar ação de fiscalização com interferência na vida das pessoas. Não há praticamente nada, singular ao peculiar interesse da vida dos munícipes, que se constitua fora do alcance das atribuições de fiscalização conferidas ao cargo. Poder persecutório ao fundamento do exercício do Poder de Polícia Administrativa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (8x6), em conhecer e negar provimento ao recurso, reconhecendo a incompatibilidade, nos termos do voto divergente do Relator, Conselheiro Federal Gaspare Saraceno, que integra o presente. Brasília, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2013.012303-0/PCA**. Recte: Augusto Carlos Costa. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). **EMENTA N. 005/2014/PCA**. Cancelamento de inscrição suplementar como simples consequência do cancelamento da principal. Competência do Presidente do Conselho Seccional. Decisão do Presidente cancelando a inscrição. Posterior julgamento pelo Conselho Seccional eivado de nulidade. Ausência de prejuízo. Prevalência da decisão monocrática. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Maranhão. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2011.001968-5/PCA**. Recte1: Paula Priscila Candéo Haddad Figueira (Juíza da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul) (Advs: Paulo Vinicius Accioly C. da Rosa OAB/PR 43134, Victor Alberto Azi Bomfim Marins OAB/PR 19911, Graciela Iurk Marins OAB/PR 20186, Victor Alexandre Bonfim Marins OAB/PR 20890 e outros). Rectes2:

Clair da Flora Martins OAB/PR 5435 e Juliana Martins Pereira OAB/PR 26382. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 006/2014/PCA.** Recurso ao Conselho Federal. Incidente de restauração de autos. Extravio dos autos com carga ao Relator. Restauração concluída. Incidente processual procedente. 1) Realizadas as diligências necessárias à restauração dos autos e notificadas as partes sobre os documentos recuperados, não havendo oposição ou insurgência, há que se julgar procedente a restauração de autos, porquanto, além desses fatores, constata-se estarem presente todos os documentos e peças necessários à compreensão dos fatos. 2) Julgado procedente o incidente, há que ser incluído o processo em pauta para apreciação do mérito. 3) Restauração de autos concluída e procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar procedente a restauração de autos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator "ah hoc".

**RECURSO N. 49.0000.2013.007333-0/PCA.** Recte: Alexssandro Rezende da Silva OAB/SP 161057. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: João Mario Stevam da Silva (Juiz de Direito da 2ª Vara de Caraguatubá/SP). Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). **EMENTA N. 007/2014/PCA.** Impossibilidade de participar da sessão de julgamento e de nela realizar sustentação oral previamente requerida. Nulidade do julgamento. Prerrogativa que, consagrada nos arts. 7º, IX, e 69 do Estatuto da OAB, compõe o requisito constitucional de ampla defesa. Determinação de novo julgamento com observância das garantias e formalidades legais. Recurso conhecido e provido parcialmente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Cléa Carpi da Rocha, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2013.010434-7/PCA.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Interessado: Djalma da Costa Guimarães. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). **EMENTA N. 008/2014/PCA.** A incompatibilidade assentada no artigo 28, II, da Lei 8906/94 alcança todos os servidores da estrutura dos Tribunais de Contas, e a palavra "membros" tem amplo alcance, não se limitando aos Conselheiros e Auditores. Assessor Técnico de Controle e Administração exerce atividade incompatível com a advocacia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (13x1), em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Geraldo Ramos Virmond, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.011315-8/PCA.** Recte: Amanda Galvani de Lima OAB/SC 26688. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Flávio de Azevedo Grandis (Perito Médico). (Adv: Neri José Bruggemann Júnior OAB/SC 12884). Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). **EMENTA N. 009/2014/PCA.** EXAME MÉDICO-PERICIAL. ACOMPANHAMENTO POR ADVOGADO. ATO PROCESSUAL. PRERROGATIVA PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. 1. O acompanhamento de seu cliente em exame médico a ser realizado por determinação judicial a título de prova pericial é direito da parte e prerrogativa profissional da advocacia; 2. O Parecer nº 009/2006, do Conselho Federal de Medicina, não pode ser utilizado como fundamento para impedir o advogado de acompanhar o seu cliente em perícia médica determinada judicialmente, eis que constitui parte essencial de ato processual, qual seja, prova pericial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do

processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator.

**REMESSA OFICIAL N. 49.0000.2013.012347-8/PCA.** Reqte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Reqdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessado: Bento Lima Silva. (Adv: Roberto Charles de Menezes Dias OAB/MA 7823). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). **EMENTA N. 010/2014/PCA.** Inscrição. Servidor do Ministério Público. Incompatibilidade, ainda que temporariamente cedido à prefeitura municipal. Inteligência do art. 28, inciso II, c/c parágrafo 1º, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (12x6), em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.013537-9/PCA.** Recte: Douglas de Campos Gavazzi. (Adv: Gabriel de Campos Gavazzi OAB/SP 292524). Recdo: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 011/2014/PCA.** Licenciamento de Inscrição. Ocupante Interino em Vacância de Serventia Extrajudicial. É circunstância autorizadora de licenciamento e não de cancelamento de inscrição, a ocupação provisória por advogado, de função incompatível com a advocacia, até que se realize concurso público para o preenchimento definitivo do cargo. Inteligência do Art. 12, II, da Lei 8.906/1994. Pedido de Licenciamento deferido. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

## SEGUNDA CÂMARA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 27.02.2014, p. 90)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-Com julgamento unificado os seguintes processos: **RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA-ED.** Embte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340). Embdo: Despacho de fls. 744/746. Recte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Adv: Ricardo Farias Mauro

OAB/SP 305201). **RECURSO N. 49.0000.2013.012867-0/SCA.** Recte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340). Recdo: Despacho do Presidente da Segunda Câmara. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**02-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.001141-1/SCA-ED.** Embte: C.R.S.C. (Advs: Torquato Jardim OAB/DF 2884, Polyanna Vilanova OAB/DF 19273 e Outros). Embdo: Despachos de fls. 1.912/1.916 e 1.917. Repte: P.-R.R.Ltda. Reptes. Legais: T.C.M. e G.S.C. (Advs: Marlan de Moraes Marinho Junior OAB/RJ 64216 e Outros). Repdo: C.R.S.C. (Advs: Torquato Jardim OAB/DF 2884, Christiane Pantoja OAB/DF 15372 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.013995-6/SCA.** Assunto: Recurso de ofício em face da decisão de fls. 246/247. Art. 71, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Repte: L.C.S.F. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outro). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

**04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.015123-8/SCA.** Repte: R.C. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

**05-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.015427-6/SCA.** Repte: L.A.B.P. (Adv: Luiz Antonio Balbo Pereira OAB/SP 101492). Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**06-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.015428-4/SCA.** Repte: L.A.B.P. (Advs: Luiz Antonio Balbo Pereira OAB/SP 101492 e Paulo Antonio da Silva OAB/SP 84263). Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de fevereiro de 2014  
(DOU, S.1, 07.02.2014, p. 137)

**RECURSO N. 49.0000.2013.008349-7/SCA.** Recte: J.M.T. (Advs: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Lanes Cid Romano OAB/DF 5162). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "Versam os presentes autos sobre pedido, fulcrado no artigo 70 do EOAB, apresentado pelo advogado J.M.T., (...), que informa ter havido julgamento perante o Conselho Seccional da OAB/RJ, que lhe aplicara pena de suspensão do exercício profissional, sem que dessa decisão tivesse sido ele cientificado para que pudesse recorrer. (...). Diante do exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido, negando seguimento ao mesmo. Ao crivo do

Presidente da Segunda Câmara para referendo ou submissão ao Colegiado. Brasília-DF, 25 de janeiro de 2014. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o entendimento do ilustre Relator, manifestado no r. Despacho de fls. 1.356/1.358, adotando seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, determinando o arquivamento dos presentes autos. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

#### DESPACHO

(DOU, S.1, 20.02.2014, p. 76)

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.003025-2/SCA.** Reptes:M.M.L., A.M.L., R.A.F.F., W.N.L.R., F.S.N., R.S.B., I.Y.L.F., E.O.C., F.D.B.P., H.D.A.F., A.A.C. e R.R.V. (Advs: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Sérgio Ferraz OAB/SP 127336-A, Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E). Repdos: H.T.P., F.A.A.G., S.M.C.C. e F.B.B. Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515 e Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114). Interessado: F.C. (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818, Hamilton Reis Diniz OAB/DF 29506 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Consta às fls. 2.599 a desistência da representação por parte do advogado M.L., cuja desistência fora homologada por este Relator às fls. 2.591. Porém, como são diversos os representantes que deram início ao presente feito disciplinar, tomamos o cuidado de notificá-los para dizerem se pretendem a continuidade da representação. Como, apesar de devidamente notificados os representantes, por duas vezes, ficaram silentes, notifique-se as partes para dizerem se têm outras provas além das constantes nos autos, justificando-as em caso positivo, e, em caso, negativo, que apresentem as alegações finais. Dê-se conhecimento deste despacho e andamento deste processo ao d. Órgão Especial, a quem rendemos nossas homenagens.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.

ELTON SADI FÜLBER  
Relator

#### DESPACHO

(DOU, S.1, 25.02.2014, p. 161)

**PROTOCOLO N. 49.0000.2014.001318-9/SCA.** Reqte: Plínio Marcos Moreira da Rocha. DESPACHO: Considerando o julgamento de mérito da questão suscitada no Recurso n. 49.0000.2011.003390-6/SCA e, posteriormente, reapreciada no Pedido de Revisão n. 49.0000.2013.008081-3/SCA, ambos com decisões com trânsito em julgado e, devidamente arquivados, constituindo coisa julgada material, não há mais como este Conselho Federal reapreciar as mesmas questões veiculadas na presente petição, face ao exaurimento da instância administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do protocolo em referência.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 17.02.2014, p. 100)

**RECURSO N. 2010.08.09557-05/SCA (SGD: 49.0000.2013.003571-2/SCA)**. Rectes: B.B., D.M.G.N. e W.C.P.I. (Advs: Celso Cintra Mori OAB/SP 23639, OAB/RJ 1278-A e OAB/DF 654-A, Vicente Coelho Araújo OAB/DF 13134, OAB/SP 304476 e OAB/RJ 166076 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e IMCOPAI. E.I.O.Ltda. Repte. Legal: L.A.G.C. (Advs: Filomena da C. Almeida Cunhal Rodrigues OAB/TO 1579 e OAB/DF 35175 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 001/2014/SCA**. FALTA ÉTICA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. Decisão recorrida por maioria. Cabimento do Recurso. 2. A falta ética disciplinar no exercício profissional deve receber a devida reprimenda da OAB. 3. A instauração do processo administrativo disciplinar pressupõe a presença de indícios de materialidade da infração ético-disciplinar, sem os quais deve ser determinado o arquivamento da representação. Inocorrência. 4. O art. 68 do Estatuto da Advocacia permite a aplicação subsidiária de outros diplomas legais. 5. Presunção de inocência, quando ausentes indícios da materialidade. 6. Aplicação do princípio do in dubio pro reo. 7. Decisão unânime proferida pelos integrantes do Conselho Seccional, não violou o artigo 73 do EAOAB, tampouco o art. 52 do CED, posto que ambos os dispositivos resguardam, prioritariamente, o direito de defesa do Representado. 8. Pelo exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso dos representados, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luiz Cláudio Allemand, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2011.001163-0/SCA**. Recte: J.A.A.A.A. (Adv: Jamil Abdo OAB/RS 22830). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 02/2014/SCA**. Arquivamento com base no art. 13 da Resolução n. 03/2010-COP do CFOAB. Despacho do Corregedor, que considerou esclarecidos os fatos, inatacável em razão dos fatos estarem suficientemente esclarecidos. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano Demaria, Relator.

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.009459-5/SCA**. Repte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Ex Offício. Repdo: G.T.A. (Adv: Gil Teobaldo de Azevedo OAB/PE 5092 e OAB/BA 471A). Interessados: H.N.M. e J.J.A.F. (Advs: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889 e OAB/SP 189386 e Jayme Jemil Asfora Filho OAB/PE 13455). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 003/2014/SCA**. Representação ex officio. Processo ético-disciplinar. Representação procedente. Fôro próprio. Quando figurar na Representação, no polo ativo ou passivo, Conselheiro Federal ou Presidente de Seccional da OAB, a sua tramitação será perante o CFOAB (art. 51, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB). O emprego de expressões ofensivas por advogado endereçadas a colega(s), ou aos dirigentes da Seccional da OAB e, paripassu a Conselheiro Federal, configura comportamento contrário ao recomendado pelo Código de Ética e Disciplina no art. 44, caracterizando, por isso, infração disciplinar. No caso, as ofensas assumiram especial gravidade, caracterizando, mesmo,

falta de decoro por parte do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar procedente a representação para aplicar ao Representado, reincidente, pena de suspensão do exercício profissional, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator.

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.010269-5/SCA.** Repte: H.F.A.A. (Adv: Hugo Flávio Araújo de Almeida OAB/DF 21827). Repdo: I.R.B.J. (Advs: Renato Borges Barros OAB/DF 19275 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator para acórdão: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 004/2014/SCA.** Processo Ético Disciplinar. Advogado. Publicidade moderada. Matéria que não se destina a fazer publicidade do Escritório de Advogado, até porque dessa não consta sequer o nome do advogado, nem o do seu escritório de advocacia, quais as suas áreas de atuações profissionais. Contrariamente, visando unicamente a identificação do automóvel, de modo a facilitar seu ingresso nas vagas reservadas aos advogados juntos aos TRIBUNAIS SUPERIORES EM BRASÍLIA-DF. Á evidência maior, o caso concreto envolve situação fática que guarda uma especificidade própria. Fato atípico à hipótese de infração ética capitulada no artigo 31, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. No caso dos autos, a delimitação da conduta imputada ao ora representado, não revela tipicidade material, ou seja, sua conduta não se amolda ao tipo ético tido por violado, porquanto o elemento subjetivo se afastou da mens legis; da vedação buscada pela norma ética regulamentadora da profissão. Representação julgada improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em julgar improcedente a representação, determinando o seu arquivamento, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator para o acórdão.

**PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.013064-8/SCA.** Repte: J.C.P.H. (Adv: João Carlos Pereira Hoeller OAB/SC 6169). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 005/2014/SCA.** PEDIDO DE REVISÃO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTENTE. INTIMAÇÃO PESSOAL DE DECISÃO CONDENATÓRIA. EFEITOS DA DECISÃO PENAL ABSOLUTÓRIA NO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ERRO DE JULGAMENTO E FALSA PROVA. 1. A prescrição da ação de prestação de contas não interfere na prescrição da representação disciplinar, cujo termo inicial é a recusa da prestação por parte do advogado. 2. A intimação pessoal é obrigatória apenas para notificação inicial ou manifestação. Para as demais notificações, é suficiente publicação na Imprensa Oficial do Estado ou da União. 3. A decisão penal absolutória só produz efeitos no plano administrativo quando fundamentada em inexistência do fato ou negativa de autoria. A absolvição no âmbito penal reconhecendo o não cometimento do crime de apropriação indébita não tem repercussão absoluta na esfera administrativa a ensejar a desconstituição da decisão que julgou procedente a representação disciplinar por recusa injustificada da prestação de contas. Erro de julgamento que não se caracteriza. 4. O pedido de revisão com base em falsa prova não comporta dilação probatória. Ausência de provas pré-constituídas da falsidade, é caso de não provimento da revisão. PEDIDO DE REVISÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do pedido de revisão, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

### 1ª TURMA

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU. S. 1, 26/02/2014, p. 90)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA.

**01-RECURSO N. 49.0000.2012.002597-8/SCAPTU.** Recte: N.J.O.N. (Advs: Ana Paula Thabata Marques Fuertes OAB/SP 271888 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**02-RECURSO N. 49.0000.2012.009799-0/SCA-PTU.** Recte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Recdos: Despacho de fl. 264 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.G. (Adv: Cleide Armel Dias da Silva OAB/SP 54060). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**03-RECURSO N. 49.0000.2012.012286-1/SCA-PTU.** Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fl. 400 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.V.D. (Adv: Natália Silva de Carvalho OAB/SP 314398). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**04-RECURSO N. 49.0000.2013.002044-3/SCA-PTU.** Recte: R.M. (Advs: Luís Roberto Olímpio OAB/SP 135997 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.D.T. e I.J.C. (Advs: Luciana Dirce Tesch Penteadó Rodini Conte OAB/SP 92067 e Ildeu José Conte OAB/SP 114088). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

**05-RECURSO N. 49.0000.2013.002140-7/SCA-PTU.** Recte: H.S. (Adv: Hélio dos Santos OAB/SP 97012). Recdos: Despacho de fls. 276 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.B. (Adv: Aldo Bonametti OAB/SP 124268). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**06- RECURSO N. 49.0000.2013.002161-0/SCA-PTU.** Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Domingos da Silva Filho. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO).

**07-RECURSO N. 49.0000.2013.002166-9/SCA-PTU.** Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Agostinho. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

**08-RECURSO N. 49.0000.2013.002181-2/SCA-PTU.** Recte: R.B.F.J. (Adv: Francisco do Clecio Chianca OAB/SP 88534). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

**09- RECURSO N. 49.0000.2013.003805-3/SCA-PTU.** Recte: C.O.C.J. (Adv: Antônio Victor Varro Castanhola OAB/SP 111123). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elisa Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ).

**10- RECURSO N. 49.0000.2013.006188-6/SCA-PTU.** Recte: M.S.P. (Adv: Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**11-RECURSO N. 49.0000.2013.006191-8/SCAPTU.** Recte: P.A.S/A. Reptes. Legais: R.E.A.P. e L.F.B. (Advs: Raquel Elita Alves Preto OAB/SP 108004 e Luis Fernando Bassi OAB/SP 267900). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.R. (Advs: Rodrigo Dall'Acqua OAB/SP 174378 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**12-RECURSO N. 49.0000.2013.007902-5/SCA-PTU.** Recte: J.M.G. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.M.R.R., C.H.B., P.L.B. e E.L.F.M. (Advs: Antônia Mastrorosa Ramires dos Reis OAB/SP 58529, Cláudia Hisatugu Botuem OAB/SP 115147, Patrícia Labate Bruno OAB/SP 99370 e Esmeralda Leite Ferreira Murano OAB/SP 87159). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**13-RECURSO N. 49.0000.2013.011640-6/SCA-PTU.** Rectes: W.M.Q., J.C.F., A.R.C.J., J.B.M.B., G.M., F.D.S. e J.G.N. (Advs: Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO 1401, José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B, Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001 e OAB/DF 21546, Mirelle Gonzalez Maciel OAB/GO 25323, Germiro Moretti OAB/TO 385-A e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**14-RECURSO N. 49.0000.2013.012249-0/SCA-PTU.** Recte: C.E.R. (Advs: Gustavo Ventura OAB/PE 17900, Victor Sarfatis Metta OAB/SP 224384 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.C.G.B.S/A. (Advs: Wanderley Honorato OAB/SP 125610 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**15- RECURSO N. 49.0000.2013.012427-1/SCA-PTU-ED.** Embte: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 1320/1327. Rectes: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

**16-RECURSO N. 49.0000.2013.013490-9/SCA-PTU.** Recte: L.F.C. (Advs: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17869 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

**17-RECURSO N. 49.0000.2013.013544-1/SCA-PTU.** Recte: R.R.J. (Adv: Rosana Rigonato Junqueira OAB/PR 23422). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**18-RECURSO N. 49.0000.2013.013757-4/SCA-PTU.** Recte: M.G.D. (Adv: Miguel Gonçalves Dias OAB/BA 9201). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO).

**19-RECURSO N. 49.0000.2013.013768-0/SCAPTU.** Recte: G.O.S. (Adv: Giovani de Oliveira Serafini OAB/PR 19567). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, Juliano Klettenberg e Grasieli Mello. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

**20-RECURSO N. 49.0000.2013.014452-1/SCA-PTU.** Recte: R.X.N. (Advs: Fátima Maria Nunes OAB/GO 6367 e Ricardo Xavier Nunes OAB/GO 11819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

**21-RECURSO N. 49.0000.2013.014497-8/SCA-PTU.** Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**22-RECURSO N. 49.0000.2013.014563-1/SCA-PTU.** Recte: J.J.F. (Adv: José de Jesus Franco OAB/SP 101194). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.S.K. (Adv: Paulo de Tarso de Abreu Boucault OAB/SP 186024). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**23-RECURSO N. 49.0000.2013.014569-9/SCA-PTU.** Recte: I.B. (Adv: Isidoro Bueno OAB/SP 203205). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**24-RECURSO N. 49.0000.2013.014866-1/SCA-PTU.** Recte: J.C.P. (Adv: Jair Conceição Pitta OAB/BA 6196). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

**25-RECURSO N. 49.0000.2013.014954-6/SCA-PTU.** Recte: F.F.O. (Advs: Aline Braga OAB/PA 13013 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará, M.A.S.C.P. e M.P.S.S.P. (Advs: Michelle Nunes Pereira OAB/PA 11358 e Outro). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**26-RECURSO N. 49.0000.2013.015118-0/SCA-PTU.** Recte: O.A.A. (Advs: Orandi Aparecido de Almeida OAB/PR 18518 e Pablo Bonilla Chaves OAB/PR 40479). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**27-RECURSO N. 49.0000.2013.015377-2/SCA-PTU.** Recte: Roberval Costa Gomes. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e A.A.S. (Advs: Jean Tércio Alves Franchi OAB/BA 16835 e Tiago Falcão Flores OAB/BA 26657). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**28-RECURSO N. 49.0000.2013.015419-5/SCA-PTU** Recte: V.M.B.J. (Advs: Jean Carlos Taboni OAB/SC 37293, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063, Ricardo José de Souza OAB/SC 19969). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.L.B.S. (Adv: Rycharde Farah OAB/SC 10032). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

## 2ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU. S. 1, 26/02/2014, p. 90/91)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.003571-1/SCA-STU.** Repte: Presidente do Órgão Especial do CFOAB. Repdos: J.A.C. e V.D.I. (Adv: José Antônio de Carvalho OAB/SP 53981). Relator: Conselheiro Federal Luiz Claudio Alemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

**02-RECURSO N. 49.0000.2012.011193-6/SCA-STU-ED.** Embte: A.F.F. (Adv: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866). Embdo: Acórdão de fls. 237/239. Recte: A.F.F. (Adv: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**03-RECURSO N. 49.0000.2013.000471-3/SCA-STU-ED.** Embte: R.B. (Advs: Rosangele Bragaia OAB/SP 134134 e Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Embdo: Acórdão de fls. 594/596. Recte: R.B. (Advs: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B.C. Repte. Legal: M.C.F.C. (Adv: Flávio de Almeida Garcia Carrilho OAB/SP 217021). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**04-RECURSO N. 49.0000.2013.000507-8/SCA-STU-ED.** Embte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 351/353. Recte: G.C. (Adv: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.M. (Adv: Silvio Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**05-RECURSO N. 49.0000.2013.003939-4/SCA-STU.** Recte: A.S.A.P. (Adv: Antonio Silvio Antunes Pires OAB/SP 54810). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M.G. e R.C.G.L. (Advs: Eliane Macaggi Garcia OAB/SP 174521 e Rita de Cássia Gomes de Lima OAB/SP 125226). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**06- RECURSO N. 49.0000.2013.006659-2/SCA-STU.** Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 884 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.B.A. (Adv: Elaine Catarina Blumtritt Goltl OAB/SP 104416). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**07- RECURSO N. 49.0000.2013.008380-2/SCA-STU.** Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adelson Luiz Silva. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

**08- RECURSO N. 49.0000.2013.013092-1/SCA-STU.** Recte: E.S.M. (Adv: Margareth Maria de Almeida OAB/DF 18812). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

**09-RECURSO N. 49.0000.2013.013491-7/SCA-STU.** Recte: A.G.L.M.S. (Advs: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

**10-RECURSO N. 49.0000.2013.013636-7/SCA-STU.** Recte: A.C.L. (Advs: Antonio Carvalho Lobo OAB/PA 5546 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**11-RECURSO N. 49.0000.2013.014053-6/SCA-STU.** Recte: A.A. (Advs: Avelino de Almeida OAB/MG 30122 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Epaminondas Botelho de Almeida. Procuradora: Eliane Barbosa de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**12-RECURSO N. 49.0000.2013.014493-7/SCA-STU.** Recte: S.T.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Antonio Azevedo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES).

**13-RECURSO N. 49.0000.2013.014559-1/SCA-STU.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e N.J.O.N. (Advs: Joel E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**14-RECURSO N. 49.0000.2013.014564-0/SCA-STU.** Rectes: J.A.T.S. e J.B.M.C. (Advs: José Antônio Thomaz da Silva OAB/SP 106983 e João Baptista Moreira Costa OAB/SP 63067). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

**15-RECURSO N. 49.0000.2013.014570-2/SCA-STU.** Recte: A.L.A.A. (Adv: Paula Alfaro Pessagno OAB/SP 199462). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.I.O. (Advs: Fabíola Macedo Panella OAB/SP 198434 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

**16-RECURSO N. 49.0000.2013.014828-0/SCA-STU.** Recte: M.C. (Advs: Julio Brotto OAB/PR 21600 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.C. (Adv: Elizeu Luciano de Almeida Furquim OAB/PR 15306). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

**17-RECURSO N. 49.0000.2013.014851-5/SCA-STU.** Recte: C.B. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e S.R.G. (Advs: Oscar Silvério de Souza OAB/PR 16067 e Outra). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**18-RECURSO N. 49.0000.2013.014864-7/SCASTU.** Recte: G.R.O. (Advs: Luiz Augusto Coutinho OAB/BA 14129 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

**19-RECURSO N. 49.0000.2013.014955-2/SCA-STU.** Rectes: L.P.U. e L.S.P. (Advs: José Olivar de Azevedo OAB/PA 4136-B e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e B.F.S. (Adv: Benedito Fernandes da Silva OAB/PA 923). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**20-RECURSO N. 49.0000.2013.015120-3/SCA-STU.** Recte: L.C.M.S. (Advs: Salomão dos Santos Matos OAB/PA 8657 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará, S.L.M.S e M.M.P. (Advs: Sandra Lúcia de Medeiros Smith OAB/PA 10043-B e Moisés Martins Porto OAB/PA 3677-B). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

#### DESPACHOS

(DOU, S.1, 25.02.2014, p. 164/165)

**RECURSO N. 49.0000.2013.002042-7/SCA-STU.** Recte:A.G.M. (Advs: Alessandra Lingoist Mariano OAB/SP 158050 e Alexandre Gonçalves Mariano OAB/SP 154905). Recdos:Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.M.L.S.B. (Adv: Murilo Kerche de Oliveira OAB/SP 208143). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pelo advogado A.G.M., em face do v. acórdão de fls. 381/388, pelo qual a Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu provimento ao recurso ali interposto pela ora recorrida, para determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de novembro de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, porquanto interposto em face de decisão não definitiva de Conselho Seccional, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para prosseguimento do feito. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

**RECURSO N. 49.0000.2013.003948-1/SCA-STU.** Recte: L.F.B. (Advs: Luiz Fernando Barizon OAB/SP 149313 e Outra). Recdos: Despacho de fls. 218 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães

Godinho (BA). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 225/226 como recurso em face do despacho de fls. 214/218. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014, André Luis Guimarães Godinho, Relator".

**RECURSO N. 49.0000.2013.008341-3/SCA-STU.** Recte: D.P.R. (Advs: Silvia Fernanda Gurgel de O. Alves OAB/SP 192007 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.M.A.F. (Adv: Cláudio Cesar Machado de A. Filho OAB/SP 56544). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada D.P.R., em face do v. acórdão de fls. 367/373, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, conheceu do recurso interposto contra a decisão da IX Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, e, no mérito, deu provimento parcial, para reduzir a pena de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantendo a decisão recorrida, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de novembro de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013." Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

**RECURSO N. 49.0000.2013.008361-8/SCA-STU.** Recte: V.L.S.M. (Advs: Vera Lúcia Soares Moreira OAB/SP 76199 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.G.Z.N. (Adv: Andery Nogueira de Souza OAB/SP 216837 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pela advogada V.L.S.M., em face do v. acórdão de fls. 653/659, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso ali interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de novembro de 2013. Luciano Demaria, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

**RECURSO N. 49.0000.2013.009445-6/SCA-STU.** Recte: S.F.Z. (Adv: Shirley Fátima Zamar OAB/MT 4310-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pela advogada S.F.Z., em face do v. acórdão de fls. 69/77, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, por unanimidade, negou provimento ao recurso ali interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de novembro de 2013. Renato Mendes Mota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não

interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

**RECURSO N. 49.0000.2013.010835-5/SCA-STU.** Recte: A.S.C. (Advs: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.J.K. (Advs: Alessandra Gouvêa Andre OAB/SP 271177 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "Tratase de recurso interposto pelo advogado A.S.C, em face do v. acórdão de fls. 433/434, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.010839-8/SCA-STU.** Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M. (Adv: Fernando Maradei OAB/SP 13426). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado R.C.S.G.C., em face do v. acórdão de fls. 338/342, pelo qual a Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso ali interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de novembro de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

**RECURSO N. 49.0000.2013.011312-5/SCA-STU.** Recte: L.V. (Adv: Luciano Vieira OAB/GO 22545). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Ivanir Silva Rosa. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.V., em face do v. acórdão de fls. 179/184, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/GO, por unanimidade, conheceu e deu provimento parcial ao recurso, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade -, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.011354-9/SCA-STU.** Rectes: H.T.Ltda e M.H.Ltda. Reptes. Legais: Ademir João Meurer e Inocêncio Meurer. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.E. (Adv: Volmir Eloi OAB/SC 11482). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelas recorrentes, em face do v. acórdão de fls. 1192/1197, pelo qual a Primeira Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, conheceu do recurso interposto contra o Despacho do Presidente da OAB/SC (fls. 175) e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida, determinando assim o arquivamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de novembro de 2013. Evânio José de Moura Santos, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

**RECURSO N. 49.0000.2013.012246-5/SCA-STU.** Recte: A.R.C.C. (Adv: Luiz Augusto Stesse OAB/SP 159492). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.A.S. (Adv: Conceição Olivieri dos Santos Araújo OAB/SP 121435). Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo recorrente, em face do v. acórdão de fls. 384/387 e 391/392, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, conheceu do recurso interposto contra a decisão da XIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida, (...). Portanto, conheço do recurso por ser tempestivo, mas nego seguimento por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, propondo ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de novembro de 2013. Renato Mendes Mota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

**RECURSO N. 49.0000.2013.012252-1/SCA-STU.** Recte: J.L.N. (Adv: José Ladir do Nascimento OAB/MG 33334). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Ivete Barbosa da Silva. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.L.N., em face do v. acórdão de fls. 439/442, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.012256-2/SCA-STU**. Recte: S.M.T. (Adv: Sandra Maria Toaliari OAB/SP 179883). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.X.M. (Adv: Miriam de Fátima Gomes OAB/SP 85551). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada S.M.T., em face do v. acórdão de fls. 274/279 e 286/287, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos contra a decisão da III Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida, (...). Portanto, conheço do recurso por ser tempestivo, mas nego seguimento por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, propondo ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de novembro de 2013. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

**RECURSO N. 49.0000.2013.012669-6/SCA-STU**. Recte: Flávio Fronza. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.B.G. (Adv: Marivânia Batista Gomes OAB/SC 23149). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo recorrente Flávio Fronza, em face do v. acórdão de fls. 147/150, pelo qual a Segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/SC, por unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. João Bezerra Cavalcante, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.013540-9/SCASTU**. Recte: C.L.S. (Adv: Osmar Aarestrup OAB/MG 82723). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.I.F.M. (Adv: José Inácio Francisco Muniz OAB/MG 53053). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto por C.L.S., em face do v. acórdão de fls. 538/541, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente Relator".

**RECURSO N. 49.0000.2013.013545-8/SCA-STU**. Recte: N.M.C. (Adv: Niucéia Maria Corrêa OAB/PR 22573 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.L.B. (Adv: Arleide Regina Ogliari Candal OAB/PR 34280 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pela advogada N.M.C., em face do v. acórdão de fls. 167/174, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela recorrente, para afastar a incidência da multa e a condenação pelos incisos IX e XXV do art. 34 do EAOAB, (...). Portanto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, em razão de sua intempestividade, nos

termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, determino a devolução dos autos à seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.014140-0/SCA-STU.** Recte: O.C.A.F. (Adv: Olimpio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rubens Borges César. Repte. Legal: Rubens da Silva Borges. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Tratase do recurso interposto pelo advogado O.C.A.F., em face do v. acórdão de fls. 206/217, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.014257-0/SCA-STU.** Recte: A.R.R.R. (Adv: Antônio Romualdo Rocha Ribeiro OAB/MG 35717). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, J.A.S. e P.G.C.S. (Advs: João Alves da Silva OAB/MG 40786 e Priscilla Guedes Castilho da Silva OAB/MG 101810). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pelo advogado A.R.R.R., em face do v. acórdão de fls. 1.081/1.083, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Portanto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2013.014498-6/SCA-STU.** Recte: Valéria Kidricki Iwamoto. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, M.A.G.O., E.N.D. e J.G.A. (Advs: Marco Antônio Gomes de Oliveira OAB/PR 28196, Elaine Noeli Destro OAB/PR 37416 e Josmar Gomes de Almeida OAB/PR 15873). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto por Valéria Kidricki Iwamoto, em face do v. acórdão de fls. 312/323, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para determinar a instauração do processo disciplinar e o retorno dos autos à origem para regular processamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do

EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94 -, porquanto interposto em face de decisão não definitiva proferida por conselho seccional, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para regular prosseguimento do feito. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

**AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO/INTERESSADO**  
(DOU, S. 1, 25.02.2014, p. 164)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011187-0/SCASTU**. Recte: S.S. (Adv: Sérgio Sampaio OAB/SP 101294). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D.I.C.Ltda. Repte. Legal: K.H.P. (Advs: Antonio José Ribeiro da Silva OAB/SP 271502 e Outros).

**RECURSO N. 49.0000.2013.002031-3/SCA-STU**. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Despacho de fls. 245 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S. (Adv: Patrícia de Freitas OAB/SP 225036).

**RECURSO N. 49.0000.2013.003860-6/SCA-STU**. Recte: R.F.L. (Advs: Roberto Francisco Leite OAB/SP 35333 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 662 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A. (Advs: Paulo Evangelos Loukantopoulos OAB/SP 142255 e Outros).

**RECURSO N. 49.0000.2013.005038-3/SCA-STU**. Recte: O.A.O. (Adv: Orsidnei Aparecido Orrico OAB/SP 132145). Recdos: Despacho de fls. 482 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G.B.V. (Advs: Marcel Gustavo Bahdur Vieira OAB/SP 184768 e Outra).

**RECURSO N. 49.0000.2013.011715-1/SCA-STU**. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdos: Despacho de fls. 253/254 do Presidente em exercício da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O).

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

**ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 25.02.2014, p. 161/164)

**RECURSO N. 49.0000.2012.012275-6/SCA-STU.** Recte: C.A.C. (Adv: Carlos Alberto Carnellosi OAB/SP 87848). Recdos: Despacho de fls. 239 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.D.P.B. (Adv. Assist: Cléber Niza OAB/SP 262024). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 001/2014/SCA-STU.** O recurso interposto da decisão que determinou o indeferimento liminar do recurso principal é intempestivo. Com efeito, publicado o despacho de indeferimento no Diário Oficial de 22.08.2013, somente em 13.09.2013 foi o referido recurso protocolado, na Seccional de origem. O recurso principal, por sua vez, interposto de decisão unânime, não se enquadra no permissivo legal do art. 75 do EAOAB, porquanto as pretensas questões jurídicas suscitadas mostram-se, a toda evidência, destituídas de fundamento. Preliminar de prescrição que não considera a causa interruptiva decorrente da condenação, verificada bem antes da consumação do prazo quinquenal. Impugnação feita à forma do recurso interposto da decisão da instância originária, pela representante, em que dito recurso estivesse sujeito a forma especial, cabendo ressaltar, ademais, que foi ele apresentado em petição manuscrita e assinada pela própria parte, mas rigorosamente no prazo da lei. Ausência de prova contrária à produzida pela representante – o que, por si só, impediria o exame do mérito. De resto, em se tratando de recurso de natureza extraordinária, não caberia, no caso, o reexame de prova. Recurso do despacho de indeferimento liminar de que não se conhece, por intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.000481-0/SCA-STU.** Recte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Despacho de fls. 219 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.V.K., F.F.K.C. e M.I.C. Repte. Legal: E.V.K. (Advs: Marilene A. Bonaldi OAB/SP 42862 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 002/2014/SCA-STU.** AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. NÃO É CABÍVEL RECURSO CONTRA DECISÃO NÃO DEFINITIVA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O RECURSO NÃO PODE SER MANEJADO POR PARTE QUE TEM SUA PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.000700-5/SCA-STU.** Recte: G.L.V. (Advs: Graziela Liva Velho OAB/SP 145212 e Outra). Recdos: Despacho de fls. 576 da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.D. e N.A.S.D. (Adv. Assist: Murilo Kerche de Oliveira OAB/SP 208143). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 003/2014/SCA-STU.** Recurso de Agravo de Instrumento. Não conhecimento. Não preenchimento inequívoco dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EOAB. Despacho e decisão que inadmitiu liminarmente o recurso interposto, irretorquíveis. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002022-4/SCA-STU**. Rectes: F.A.M.S. e E.R.M. (Advs: Mario Alves da Silva OAB/SP 142916, Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR). **EMENTA N.º 004/2014/SCA-STU**. Art. 34, incs. III e IV, do EAOAB. Captação de Clientela e Agenciamento de Causas. Aplicação da sanção de Censura na instância a quo. Alegação de: (i) cerceamento de defesa; (ii) violação ao devido processo legal; (iii) violação ao direito subjetivo dos Recorrentes à conversão da sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos profissionais (art. 36, par. único, do EAOAB), em razão da primariedade contida no art. 40, inc. II, do Estatuto; (iv) inexistência de captação de clientela e agenciamento de causas. Existência de Co-Réus. Recurso Co-Réu 1: Interposição prematura do recurso, sem posterior ratificação pelo Recorrente. Extemporaneidade. Precedentes do STF. Recurso Co-Réu 2: Não atendimento aos requisitos de admissibilidade recursal previstos no art. 75 do EAOAB. Recursos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Oleno Inácio de Matos, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002036-2/SCA-STU**. Recte: G.P.G. (Advs: Salém Lira do Nascimento OAB/SP 88992 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N.º 005/2014/SCASTU**. I. Recurso ao Conselho Federal. Advogado preso em flagrante acusado de prática de tentativa de roubo (art. 157, §2º, I e II c/c art. 14, II, do Código Penal). Decisão condenatória aplicando a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, por expressa violação ao art. 34, XXV, do EAOAB. II. Preliminar de prescrição. Inexistência de prescrição própria (prazo de 05 anos) ou intercorrente (03 anos). Hipóteses da interrupção da prescrição (art. 43, §2º, II, do EAOAB). Prescrição que se interrompe com a notificação válida do recorrente e com a prolatação de decisão condenatória pelo primeiro grau de jurisdição (Tribunal de Ética e Disciplina da OAB). III. Mérito. Decisão unânime de Conselho Seccional. Comprovação da existência de falta disciplinar. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB. A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. IV. Determinação de instauração ex officio de novo procedimento éticodisciplinar para apurar suposta violação ao art. 10, §2º do EAOAB. Possibilidade. Necessidade de demonstração de ter o recorrente atuado em mais de 05 (cinco) causas por ano fora do Estado em que possui sua inscrição principal, havendo necessidade de inscrição suplementar. Abertura de feito disciplinar, devendo-se assegurar o due process of law com a incidência de seus consectários lógicos (contraditório e ampla defesa), nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Lex Mater. V. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição, e, quanto ao mérito, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, determinando, ainda, que o Conselho Seccional de São Paulo promova a abertura ex officio, de novo procedimento ético-disciplinar para apurar eventual violação ao art. 10, § 2º do EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002078-4/SCA-STU**. Recte: A.M.R.A. (Advs: Antonio Manoel R. de Almeida OAB/SP 174967 e Ângelo de Munno Neto OAB/SP 152871). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adriano César Barbosa. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N.º 006/2014/SCA-STU**. RECURSO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI NO 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO, RESTANDO EVIDENTE SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE

MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE É VEDADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL – DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO UNÂNIME DO TED, QUE APLICOU ORIGINALMENTE PENA DE SUSPENSÃO POR 60 DIAS AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEL COM A LEI (ARTIGO 34, INCISOS XXI e XXV DO EOAB). RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente, João Bezerra Cavalcante, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002162-8/SCA-STU.** Recte: J.H.C.P. (Adv: José Henrique de Carvalho Pires OAB/SP 95880). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.P. (Adv. Assist: Christovam Castilho OAB/SP 40379). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 007/2014/SCA-STU.** Recurso – Ausência de preenchimento aos requisitos do art. 75 da Lei n. 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que é vedado - Ausência de demonstração de negativa de vigência dos artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve decisão unânime do TED, que aplicou originalmente pena de censura convertida em advertência através de ofício reservado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. João Bezerra Cavalcante, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002168-5/SCA-STU.** Rectes: M.M.P.V. e D.B.V. (Advs: Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148, Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.F.C. (Advs: Clédson Cruz OAB/SP 67275 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 008/2014/SCA-STU.** RECURSOS PERANTE O CONSELHO FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. NAO PREENCHIMENTO INEQUÍVOCO DOS PRESSUPOSOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 75 DO EOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.002182-0/SCA-STU.** Recte: C.F.G. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Despacho de fls. 100 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 009/2014/SCA-STU.** NÃO É DE SE CONHECER RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME QUE NÃO CONTRARIE O EAOAB OU DECISÃO DO CONSELHO FEDERAL OU DE SECCIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 75 DO EAOAB. DECISÃO QUE SE MANTÉM. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.003918-1/SCA-STU.** Recte: F.C.C.R. (Advs: Flávio César da Cruz Rosa OAB/SP 160901 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.X. (Advs: Ana Maria Ottoni Sakai OAB/SP 176592). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 010/2014/SCA-STU** Representação por locupletamento ilícito e recusa à prestação de contas apresentada pela cliente sete anos após a

ciência da falta imputada. Importância levantada em Juízo pelo advogado cujo valor é de pouca expressão, sendo verossímil, ademais, a alegação do profissional de que nem as despesas com o processo aquele valor cobrira. Execução que não alcançou plenamente o objetivo em virtude do fato de não haverem sido encontrados bens suficientes, em poder da empresa executada. Inocorrência de prescrição, à luz do art. 25-A do EAOAB, com o texto resultante da Lei nº 11.902/2009, uma vez que o prazo por esta fixado, sendo menor do que o prazo anteriormente estabelecido pelo Código Civil (art. 205), contar-se-ia a partir da sua entrada em vigor, de acordo com a doutrina aplicável. Hipótese em que a admissibilidade da representação, todavia, não se mostra razoável, por não haver sido exercida oportunamente e não se vislumbrar efetivo prejuízo para a cliente. Falta de interesse na representação, dela se mostrando, em consequência, carecedora a representante. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.003936-0/SCA-STU**. Recte: B.C. (Advs: Rogério Seguíns Martins Junior OAB/SP 218019 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: R.P.P.A. (Adv: Renata Paula Porreca Atallah OAB/SP 314425). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 011/2014/SCA-STU**. Conduta tipificada no art. 9o. do Código e Ética e Disciplina. Aplicação do art. 36, II do EOAB. Censura convertida em advertência com ofício reservado, uma vez presentes a circunstância do art. 40, II do EOAB, qual seja a ausência de punição disciplinar anterior. Possibilidade de conhecimento e provimento de recurso contra decisão unânime, vez que há contrariedade a decisões do Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.005029-4/SCA-STU**. Recte: H.G.C. (Advs: Márcia Batista Costa Pereira OAB/SP 203954 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.I.Ltda. e D.A.C. Ltda. Repte. Legal: Osvaldo Neves Aguiar. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 012/2014/SCA-STU**. I. Recurso ao Conselho Federal. Advogado que faz levantamento de valores depositados em favor de seus clientes e não efetua a necessária prestação de contas. Ações cíveis ajuizadas pelas empresas representantes em desfavor do advogado julgadas procedentes, condenando-o à restituição das importâncias devidas e locupletadas. Conduta enquadrada no art. 34, XX, do EAOAB. Decisão condenatória aplicando a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. II. Decisão unânime de Conselho Seccional. Comprovação da existência de falta disciplinar. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB. A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. III. Reavaliação das provas. Ainda que na hipótese da eventualidade se promova a reavaliação das provas existentes nos autos, tem-se como comprovada a infração ético-disciplinar, mantendo-se hígida a decisão condenatória. IV. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.006189-4/SCA-STU**. Recte: M.S.P. (Advs: Marilda Senhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 013/2014/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE.** I- Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos, manteve a decisão da Décima Primeira Turma do TED do Conselho Seccional da OAB-SP, com a condenação da advogada à penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, por infração prevista no art. 34, XVII, com supedâneo do art. 37, inciso I, ambos do EAOAB. II-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.008220-8/SCASTU-ED.** Embte: P.A.S.F. (Adv: Antonio Albino Cordeiro da Costa OAB/PR 28845). Embdo: Acórdão de fls. 143/148. Recte: P.A.S.F. (Adv: Antonio Albino Cordeiro da Costa OAB/PR 28845). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, D.A.S., J.F.M.S., J.M.M.S. e Z.A.S.R. (Adv: Michelly Silvestri OAB/PR 46358). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 014/2014/SCA-STU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE.** 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo obscuridade a ser sanada. 2) Na forma do art. 137-D do Regulamento Geral as notificações em processos administrativos no âmbito da OAB são efetivadas por correspondência, com aviso de recebimento, incumbindo as partes manterem atualizados os cadastros e informações nos autos. Embargos de declaração conhecidos e, no mérito negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente, André Luis Guimarães Godinho, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.009269-2/SCA-STU.** Recte: S.L.M.A.S/S. Repte. Legal: S.L.M. (Advs: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513 e OAB/PR 56470). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, C.N.M.M., D.A.M., C.S.M, C.G.B., T.R.M., J.K.A.M., F.B.G., J.C.G.L., D.B.B., C.A.A., S.C.A., J.C.B.M.T., B.E.L., F.A.R.T., R.P.C., C.P.G., M.F.S., D.F.L., A.S.S., K.C.C., R.L.S.F. e B.F.O.A. (Advs: Martius Vinicius Krabbe OAB/RS 57059, Sergio Gilberto Porto OAB/RS 47271, Carolina Donay Scherer OAB/RS 51091, Manoela Fontoura Spilidoro OAB/RS 55690, Diego Fraga Lerner OAB/RS 66652 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 015/2014/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Ausência de elementos que configurem a infração ao art. art. 34, inciso V, do Estatuto. Para que se configure a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso V do Estatuto, há necessidade de prova cabal e conclusiva de eventual plágio e não mera suposição. Identidade de teses em direito de massa (telefônicas) são presumíveis. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.010483-1/SCA-STU.** Recte: M.Z.S. (Adv: Gustavo Sartor de Oliveira OAB/PR 46442). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro

Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR). **EMENTA N. 016/2014/SCA-STU** Captação de Clientela. Publicidade Imoderada. Art. 34, IV, do EAOAB. Aplicação da sanção de Censura. Nulidade. Instrução Normativa 001/2007 OAB/PR. Atendimento aos requisitos para assinatura de Termo de Compromisso. Direito subjetivo do ora Recorrente. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Oleno Inácio de Matos, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.010547-0/SCA-STU**. Recte: B.D.M. (Advs: Benjamim Dourado de Moraes OAB/BA 8892 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Juarez Rezende Santana. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). **EMENTA N. 017/2014/SCA-STU**. Ausência de prova de notificação válida. Prazo para interposição de recurso que se conta da retirada de cópia dos autos. Recurso tempestivo a que se conhece, mas para negar provimento, mantendo a decisão que condena advogado que se apropria de metade do valor a que fez jus o cliente, a título de honorários. Suspensão que deve perdurar até a prova de devolução dos valores recebidos em excesso nos termos da decisão da seccional, que o condenou. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.011132-9/SCA-STU**. Recte: J.O.B.S. (Advs: Arthur Bruno Fischer OAB/RJ 138292 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 018/2014/SCA-STU**. RECURSO - PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI NO 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO – ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE FALSIFICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DPVAT - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO FEITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO JUDICIAL NA SEARA PENAL - FUNDAMENTOS QUE SE APLICAM À SEARA ADMINISTRATIVA – DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB E REGULAMENTO GERAL - DECISÃO NÃO-UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO UNÂNIME DO TED, A QUAL APLICARA ORIGINALMENTE PENA DE SUSPENSÃO AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEL COM A LEI. ACÓRDÃO DO TED E DO CONSELHO SECCIONAL QUE NÃO MENCIONAM QUAL ARTIGO DE LEI FOI VIOLADO PELO RECORRENTE - NULIDADE - MÉRITO QUE FAVORECE AO RECORRENTE DEVE SER DESDE LOGO ANALISADO AO INVÉS DE SE RECONHECER A NULIDADE – ARTIGOS 68 DO EOAB E 249, § 2º DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ABSOLVER O RECORRENTE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. João Bezerra Cavalcante, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.011318-2/SCA-STU**. Recte: M.S.J. (Adv: Miguel Skerkoski Júnior OAB/SC 29206-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Claudiomir Portela Damas. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 019/2014/SCA-STU**. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE

PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I - Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos, manteve a decisão do Primeiro TED do Conselho Seccional da OABSC, com a condenação do advogado à penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração prevista no art. 34, XX e XXI, com supedâneo do art. 37, inciso I, §2º, ambos do EAOAB. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.011357-1/SCA-STU.** Recte: M.E.C. (Adv: Mariclei Eduardo Cintra OAB/MT 10139). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 020/2014/SCA-STU.** ADVOGADO QUE FALTA A AUDIÊNCIA POR MOTIVO ALHEIO A SUA VONTADE NÃO COMETE FALTA ÉTICA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO CLIENTE. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.011360-3/SCA-STU.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, J.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. (Advs: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830, Nádia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983 e Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 021/2014/SCA-STU.** PUBLICIDADE MODERADA. ANÚNCIO EM JORNAL DE MANEIRA DISCRETA QUE NÃO CONFIGURA EXCESSO A PONTO DE JUSTIFICAR A CONDENAÇÃO. NÃO SE PODE ADMITIR, NO ENTANTO, SIMILITUDE COM A PUBLICIDADE REALIZADA NO EXTERIOR, NOTADAMENTE NOS ESTADOS UNIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.011510-0/SCA-STU.** Recte: J.A.W. (Advs: Jair Antônio Wiebelling OAB/PR 24151 e Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sérgio Lourenço. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 022/2014/SCA-STU.** RECURSO. INFRAÇÃO AO ART. 34, XXI, DO EAOAB. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RECUSA INJUSTIFICADA. NÃO TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. INFRAÇÃO AO ART. 9º, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO EAOAB. OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS AO CLIENTE. VALORES DEVOLVIDOS A MENOR. PENA DE CENSURA. AFASTADAS AS OCORRÊNCIAS DE PRESCRIÇÃO, NULIDADES E CERCEAMENTO DE DEFESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. I-Recurso interposto contra acórdão que, por maioria de votos, condenou o advogado à pena de censura por ofensa ao art. 9º, do Código de

Ética e Disciplina do EAOAB. II-Ocorrência de desentendimento entre cliente e advogado quando dos descontos apresentados por oportunidade do repasse dos valores devidos ao cliente, que após cálculos simples, verificou-se haver uma pendência em valores. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.012480-6/SCA-STU.** Recte: J.R.R.N.F. (Advs: José Ribamar Rocha Neiva e Filho OAB/PI 1170 e Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves OAB/PI 10141). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Piauí e E.R.O. (Adv: Tancredo Castelo Branco Neto OAB/PI 8008). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 023/2014/SCA-STU.** AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 75 DA LEI Nº. 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO. RESTANDO EVIDENCIADO TRATAR-SE DE MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL, QUE CONFIRMOU A PENA DE SUSPENSÃO DE 01 (UM) ANO APLICADA PELO TED, POR VIOLAÇÃO AO ART. 34, INCISOS XX, XXI E XXV, 37, INCISO I E PARÁGRAFO 1º E 2º C/C ART. 42, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. João Bezerra Cavalcante, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.012761-9/SCA-STU.** Recte: Regina Lúcia Eberius. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.F.S. (Adv: Allyny de Figueiredo Santiago OAB/RJ 80978). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 024/2014/SCA-STU.** RECURSO. INDEFERIMENTO LIMINAR DE REPRESENTAÇÃO. PRERROGATIVA DO PRESIDENTE DA SECCIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A SUA ADMISSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. I-Recurso interposto contra acórdão que, por maioria de votos, manteve a decisão do presidente do Conselho Seccional da OAB/RJ que indeferiu liminarmente a representação por falta de elementos mínimos que justifiquem a sua admissibilidade. II-Não há que se falar em ofensa aos princípios éticos que norteiam a advocacia, quando da constante insatisfação pessoal do cliente para com o seu advogado, sendo descabida a ocorrência deste debate em sede de processo disciplinar, mormente quando ausentes quaisquer elementos que possam subsidiar a apuração de uma ou mais infrações disciplinares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.012818-4/SCA-STU.** Recte: J.A.A. (Adv:Haroldo Monteiro de Sousa Lima OAB/MG 39667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e W.A.F. (Adv: Emerigon Zucheratto OAB/MG 134897). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 025/2014/SCA-STU.** RECURSO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI NO 8.906/94 PARA ADMISSÃO DO RECURSO INTERPOSTO. RESTANDO COMPROVADO SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE É VEDADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE

MANTEVE DECISÃO UNÂNIME DO TED, CUJA PENA APLICADA ORIGINALMENTE FOI A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE (02) MESES, CUMULADA COM MULTA DE (02) ANUIDADES, PERDURANDO ATÉ QUE PRESTE CONTAS, POR INFRAÇÃO AOS (INCISOS XX e XXI, DO ART. 34 DA LEI 8.906/94), COMBINADO COM (ART. 37 INCISO I, § 2º, e 39 DO MESMO ESTATUTO). RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. João Bezerra Cavalcante, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.012872-7/SCA-STU.** Recte: E.B.C.R.S. (Adv: Elisa B. C. Rosa Spadim OAB/SP 66491). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 026/2014/SCA-STU.** Processo de exclusão fundado na precedente aplicação, por três vezes, da pena disciplinar de suspensão à representada. Demora na tramitação do processo, que não chegou, entretanto, a configurar prescrição intercorrente. Inaplicabilidade, à hipótese, da prescrição quinquenal, uma vez que não havia, no caso, fato a apurar, de que o referido prazo devesse ser contado, mas simples constatação de ocorrência das punições anteriores, resultantes de decisões transitadas em julgado. Processo em que se exerce mero juízo de delibação e que não permite o reexame dos fatos antecedentemente apurados nem enseja a alegação de fatos novos ou a reabertura de oportunidade de defesa. Recurso de que se conhece, por força do duplo grau de jurisdição, mas a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, ACORDAM os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.013146-4/SCA-STU.** Recte: M.C.A.S. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR). **EMENTA N. 027/2014/SCA-STU.** RECURSO - DECISÃO UNÂNIME - VEDAÇÃO - ART. 75 DO EAOAB - INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO À LEI Nº 8.906/94, AO REGULAMENTO GERAL, AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E AOS PROVIMENTOS, ASSIM COMO A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENTRE A DECISÃO RECORRIDA E PRECEDENTE DE ÓRGÃO JULGADOR DO CONSELHO FEDERAL OU DE OUTRO CONSELHO SECCIONAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Oleno Inácio de Matos, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.013153-9/SCA-STU.** Recte: E.F.S. (Def. Dat: Alexandra Francisca da Silveira Araújo OAB/PE 15725-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 028/2014/SCA-STU.** ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de

recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.013157-0/SCA-STU**. Recte: R.C.F.S.S. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 029/2014/SCA-STU**. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADE. CONFIGURAÇÃO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI OU À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBRIGAÇÃO INARREDÁ VEL DO ADVOGADO. PENA DE SUSPENSÃO QUE SE IMPÕE, PERDURANDO ATÉ QUE A DÍVIDA SEJA PAGA. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.013160-1/SCA-STU**. Recte: D.P.L. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR). **EMENTA N. 030/2014/SCA-STU**. Recurso em face de decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. Competência. Conselho Seccional. Devolução dos autos para processamento e julgamento do recurso, sob pena de supressão de instância. A competência para processar e julgar recursos interpostos contra decisões proferidas pelos Tribunais de Ética e Disciplina é do Conselho Seccional, conforme preceitua o art. 76 do EAOAB, não se admitindo recursos "per saltam" ao Conselho Federal, sob pena de supressão de instância recursal. Devolução dos autos à Seccional para processamento e julgamento do recurso interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em determinar a remessa dos autos à Seccional para apreciação do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Oleno Inácio de Matos, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.013163-6/SCA-STU**. Recte: A.M.B. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 031/2014/SCA-STU**. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.013167-7/SCA-STU**. Recte: M.A.B.A. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 032/2014/SCA-STU**. Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Suspensão. Prorrogação. Afastamento. Prescrição. Art. 206, § 5º, I, do Código Civil. Recurso parcialmente provido. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral, nos termos do art. 37, § 2º, do EAOAB. 2) Porém, essa prorrogação está limitada pela prescrição para a cobrança dos débitos de anuidades, que segura o prazo do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. 3) Recurso parcialmente provido apenas para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar imposta, uma vez que as anuidades objeto do processo disciplinar foram alcançadas pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente, João Bezerra Cavalcante, Relator.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### 3ª TURMA

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 26/02/2014, p. 91)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 01.0000.2012.000872-5/SCATTU**. Recte: J.L.P. (Advs: José Leite de Paula Neto OAB/AC 3933, Maria Lúcia Pismel de Paula OAB/AC 262 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Acre, F.S.P. e C.A.S.P. (Advs: Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800 e Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/SP 304992). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

**02-RECURSO N. 12.0000.2012.004930-2/SCATTU**. Recte: O.C.S. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/SP 60348 e OAB/MT 3561/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e R.C.P.D. (Adv: Rubens Clayton Pereira de Deus OAB/MS 4535-B). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF).

03-RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outro). Recdo: Conselho

Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

**04- RECURSO N. 49.0000.2013.002043-5/SCA-TTU.** Recte: R.F.N. (Advs: Rosalia Faria do Nascimento OAB/SP 192037 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 199 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.W.A. e M.L.M.A. (Adv: Roseli Aparecida Roschel OAB/SP 200922). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

**05-RECURSO N. 49.0000.2013.002066-2/SCA-TTU.** Recte: J.A.D.P.J. (Advs: Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120308 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 209 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Magno Lira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

**06-RECURSO N. 49.0000.2013.002087-3/SCA-TTU.** Recte: W.C.M.J. (Advs: Waldemar Cury Maluly Jr. OAB/SP 41830 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 142 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.G.V.S. (Def. Dat: Lídia Teixeira Lima OAB/SP 94509). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

**07-RECURSO N. 49.0000.2013.002157-0/SCA-TTU.** Recte: M.M.O. (Advs: Mário Moreira de Oliveira OAB/SP 59401 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ednaluce Bezerra da Silva. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**08-RECURSO N. 49.0000.2013.003795-0/SCA-TTU.** Recte: F.G.L. (Adv: Filemon Galvão Lopes OAB/SP 163248). Recdos: Despacho de fls. 467/470 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.A. (Advs: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**09-RECURSO N. 49.0000.2013.003798-5/SCATTU.** Recte: K.C.S. (Adv: Rafael Munhoz Ramos OAB/SP 263496). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.L. (Advs: Daniela Feher Merlo OAB/SP 258450, Fernanda Botelho de Oliveira Dixo OAB/SP 184090, Paula Meira Campos de Andrade Silva OAB/SP 257958 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**10-RECURSO N. 49.0000.2013.003924-8/SCATTU.** Recte: A.R.C. (Advs: André Reatto Chede OAB/SP 151176 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.C.M.J. (Advs: Roberta Lopes Varella Fernandes Sumi OAB/SP 259602 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**11-RECURSO N. 49.0000.2013.003931-0/SCA-TTU.** Recte: E.M.G. (Adv: José Roberto Russo OAB/SP 236838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

**12-RECURSO N. 49.0000.2013.006190-0/SCA-TTU.** Recte: M.S.P. (Adv: Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

**13-RECURSO N. 49.0000.2013.006657-6/SCA-TTU.** Recte: C.Q.F.M. (Adv: Moisés Ferreira Bispo OAB/SP 118190). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.V.S. (Adv: Osvaldo Pereira da Silva OAB/SP 261121). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

**14-RECURSO N. 49.0000.2013.006660-8/SCA-TTU.** Rectes: J.A.C. e M.H.S.F. (Advs: Francisco Ribeiro Coutinho OAB/SP 239065, Giovana Lorenzetti Mesquita Foz OAB/SP 192590 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.V.J. (Advs: Antonio Vasconcellos Junior OAB/SP 182122 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF).

**15-RECURSO N. 49.0000.2013.007220-4/SCA-TTU.** Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Antônio de Jesus. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

**16-RECURSO N. 49.0000.2013.008339-1/SCA-TTU.** Recte: V.D.I. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 764 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Antonio Roberto Baesso, Antonio Primo Galhardi, Benedito Onivaldo Pinseta e Luiz Tronquini Neto. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**17-RECURSO N. 49.0000.2013.008347-0/SCA-TTU.** Recte: J.R.S.J. (Adv: José Roberto Silva Junior OAB/SP 155422). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Mozart Henrique Ramos. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**18-RECURSO N. 49.0000.2013.008562-7/SCA-TTU.** Recte: A.P.A. (Advs: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898, OAB/BA 1064-A e OAB/ES 20807 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sônia Maria Rocha. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**19-RECURSO N. 49.0000.2013.010062-7/SCA-TTU-ED.** Embte: J.C.G.V. (Adv: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini OAB/RS 81264). Embdo: Acórdão de fls. 262/264. Recte: J.C.G.V. (Advs: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini OAB/RS 81264 e OAB/RJ 179682 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Verildo Antunes. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**20-RECURSO N. 49.0000.2013.011355-5/SCA-TTU.** Recte: M.G.B. (Adv: Miriam Gonçalves Barbosa OAB/MT 11795/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e R.S.L. (Adv: Rubia Simone Leventi OAB/MT 13463/B). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**21-RECURSO N. 49.0000.2013.011361-1/SCA-TTU.** Recte: H.S. (Advs: Hermes Soethe OAB/SC 8590 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.O.S. (Advs: Ana Patrícia Nunes Mallet OAB/SC 29817 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

**22-RECURSO N. 49.0000.2013.012349-4/SCA-TTU.** Recte: A.V. (Advs: Marli Vogler Mauda OAB/PR 26180 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.F.A. (Adv. Assist: Danilo Alberto Brandi OAB/PR 54517). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**23-RECURSO N. 49.0000.2013.013147-2/SCA-TTU.** Recte: M.A.M.L. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator:

Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho (MA).

**24-RECURSO N. 49.0000.2013.013489-3/SCA-TTU.** Recte: I.S. (Advs: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Celso Reginaldo Tramontini e Marta Fermina da Silva Tramontini. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**25- RECURSO N. 49.0000.2013.013597-9/SCA-TTU.** Recte: R.A.S.C. (Adv: Roberto Afonso da Silva Carvalho OAB/PA 6436). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e F.P.B.F. (Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho OAB/PA 4433). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**26-RECURSO N. 49.0000.2013.014054-4/SCA-TTU.** Recte: C.B.S. (Adv: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 36470). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

**27-RECURSO N. 49.0000.2013.014164-8/SCA-TTU.** Rectes: A.C.P.F. e A.C.P.N. (Advs: Antônio Carlos Penzin Filho OAB/MG 29175, Antônio Carlos Penzin Neto OAB/MG 61030 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**28-RECURSO N. 49.0000.2013.014259-6/SCA-TTU.** Recte: A.A.S. (Adv: Arnaldo Araújo Santos OAB/RJ 42551). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.X.M.J. (Advs: José Cássio Garcia OAB/SP 107646 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**29-RECURSO N. 49.0000.2013.014496-0/SCA-TTU.** Recte: J.C.B. (Advs: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.C.S. (Advs: Paulo Roberto Jensen OAB/PR 15676 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

**30-RECURSO N. 49.0000.2013.014499-4/SCA-TTU.** Recte: J.C.F. (Advs: José Carlos Farias OAB/PR 26298 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

**31-RECURSO N. 49.0000.2013.014566-4/SCA-TTU.** Recte: F.S.O.C.N. (Advs: Carolina Salgado César OAB/SP 235981 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.L.C. (Adv: Ubaldo Fraga de Oliveira OAB/SP 89056). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**32- RECURSO N. 49.0000.2013.014850-7/SCA-TTU.** Recte: W.L.C. (Adv: Wilson Lopes da Conceição OAB/PR 21643). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

**33-RECURSO N. 49.0000.2013.014865-3/SCA-TTU.** Rectes: L.B.T. e T.J.M.T. (Advs: Daiane Rocha da Silva OAB/BA 23243 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e R.L.B.F. (Adv: Rogério Leite Brandão Ferreira OAB/BA 9903). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

**34-RECURSO N. 49.0000.2013.014953- 8/SCA-TTU.** Recte: M.N.S.S. (Adv: Maria de Nazaré Silva dos Santos OAB/PA 9459). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Marinalva da Silva Freitas. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**35-RECURSO N. 49.0000.2013.015122-0/SCATTU.** Recte: C.L. (Advs: Emerson Luis de Oliveira Reis OAB/SP 171273 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

**36- RECURSO N. 49.0000.2013.015379-9/SCA-TTU.** Recte: R.P.F. (Advs: Renato de Paula Freire OAB/RJ 84796 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Edy Monteiro. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

**37-RECURSO N. 49.0000.2014.000185-5/SCA-TTU.** Recte: L.C.C.A. (Adv: Leandro Celestino Castilho de Andrade OAB/SP 216817). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**38-RECURSO N. 49.0000.2014.000225-1/SCA-TTU.** Recte: J.M.T. (Advs: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

### TERCEIRA CÂMARA

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 26/02/2014, p. 91/92)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**1) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.007009-8/TCA** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Exercício 2011. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal; Gestão 2013/2015: Presidente: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF 11555; Vice-Presidente: Severino de Sousa Oliveira, OAB/DF 6433; Secretária-Geral: Daniela Rodrigues Teixeira, 13802; Diretor Tesoureiro: Antonio Alves Filho, OAB/DF 4972. Gestão 2010/2012: Francisco Queiroz Caputo Neto, OAB/DF 11707; Emens Pereira de Souza, OAB/DF 6371; Lincoln De Oliveira, OAB/DF 7626; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, OAB/DF 14848 e Raul Freitas Pires de Saboia, OAB/DF 7136). Relatora: Conselheira Federal Marcia Regina Machado Melaré (SP).

**2) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.009272-1/TCA.** Assunto: Prestação de Contas dos Encontros Nacionais da Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados - CONCAD, gestão 2010/2012, 2º semestre de 2011 e 1º semestre de 2012. Interessado(a/s): Gestão 2013/2015: Paulo Marcondes Brincas, OAB/SC 6599; Carlos Augusto Alledi de Carvalho, OAB/4839; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, OAB/DF 19992; Manoel Veríssimo Ferreira Neto, OAB/RO 3766; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, OAB/PB 7776. Gestão 2010/2012: Arnaldo de Araujo Guimarães OAB/RS 21912; Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho OAB/AL 1293; Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312; Jaime José dos Santos OAB/GO 11112; Edilson Baptista de Oliveira Dantas OAB/PA 1667. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

**3) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 01.0000.2013.000571-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas. Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Acre; Gestão 2013/2015: Presidente Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Vice- Presidente Luiz Saraiva Correia OAB/AC 202; Secretário-Geral João Paulo Setti Aguiar OAB/AC 3080; Secretário-Geral Adjunto Cassio de Holanda Tavares OAB/AC 2519; Tesoureira Waneska Salvático OAB/AC 2428, Diretoria/Exercício 2012: Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800; Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Erick Venancio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Adjunto João Augusto Freitas Gonçalves OAB/AC 3043; Fernando Tadeu Pierro OAB/AC 2438-A). Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

**4) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.005049-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas, Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul; Gestão 2013/2015: Presidente: Marcelo Machado Bertoluci, OAB/RS 36581; Vice-Presidente: Luiz Eduardo Amaro Pellizzer, OAB/RS 9164; Secretário-Geral: Ricardo Ferreira Breier, OAB/RS 30165; Secretária-Geral-Adjunta: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, OAB/RS 15822; Diretor Tesoureiro: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, OAB/RS 18673. Gestão 2010/2012: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Jorge Fernando Estevao Maciel, OAB/RS 29362; Sulamita Terezinha Santos Cabral, OAB/RS 4.087; Maria Helena Camargo Dornelles, OAB/RS 10157 e Luiz Henrique Cabanellos Schuh, OAB/RS 18673. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT).

**5) RECURSO N. 49.0000.2013.011327-1/TCA.** Assunto: Recurso. Sociedade de Advogados. Pedido de registro de alteração do contrato social. Recte: Araújo & Araújo Advocacia (Adv: Ronaldo Marques de Araujo, OAB/SC 5160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Ana Claudia Colatto da Costa, OAB/SC 7137 e Flávia Simões Lopes, OAB/RJ 127571. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simoes Mendonça (AM).

**6) RECURSO N. 49.0000.2013.011597-0/TCA.** Assunto: Recurso. Isenção de anuidades. Recte: Maria Jose de Souza, OAB/RJ 48712 (Adv: Daisy Muzy Vieira Svaiteir OAB/RJ 48906). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE).

**7) RECURSO N. 49.0000.2013.014666- 0/TCA.** Assunto: Recurso. Anistia de anuidades. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Maria da Gloria Gonçalves Lourenço, OAB/RJ 58732 (Adv: Luiz Carlos Suckow Ferreira do Amaral, OAB/RJ 5011). Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto De Souza Pinheiro (TO).

**8) RECURSO N. 49.0000.2013.015473-8/TCA.** Assunto: Recurso. Registro de Sociedade. Recte: Macedo e Galvão Advogados e Associados S/C Ltda (Representante legal: Milton Coutinho De Macedo Galvão, OAB/PR 13.528 e Marcio De Macedo Galvão OAB/PR 11.504

(Adv: Adriane Ravelli, OAB/PR 45207). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

**9) RECURSO N. 49.0000.2013.015570-8/TCA.** Assunto: Recurso. Registro de sociedade. Recte: Fulan e Gonçalves Advogados Associados (Representante legal: Ézio Pedro Furlan, OAB/SP 60393 e outros; Adv: Larissa Corrêa Torres OAB/ES 17290). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

**10) RECURSO N. 49.0000.2014.000227-8/TCA.** Assunto: Recurso. Anistia de anuidades. Recte: Zair Silva dos Santos, OAB/RJ 49074. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Wilson Jair Gerhard (SC).

**11) RECURSO N. 49.0000.2014.000229-4/TCA.** Assunto: Recurso. Anistia de anuidades. Recte: Carlos Alberto de Oliveira Pascoal, OAB/RJ 71646 (Adv: André Vicente Carvalho Arruzo, OAB/RJ 1191620). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA).

**12) RECURSO N. 49.0000.2014.000345-9/TCA.** Assunto: Recurso. Anistia de anuidades. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Lucia Maria Mattos e Silva, OAB/RJ 29658. Relator: Conselheiro Federal Francisco Reginaldo Joca (RO).

**13) RECURSO N. 49.0000.2014.000351-5/TCA.** Assunto: Recurso. Isenção de anuidades. Recte: Paulo Gilberto Müller, OAB/RJ 75800. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente

#### DESPACHO

(DOU, S.1, 21.02.2014, p. 199/200)

**1) RECURSO N. 49.0000.2012.011443-9/TCA.** Assunto: Recurso. Registro de Chapa. Eleições da Subseção de Esteio/RS. Recte: CHAPA 10 - Advocacia, Trabalho E Progresso. Representante legal: Cristiano Coêlho Bornéo, OAB/RS 57.093. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). DESPACHO DECISÓRIO: (...). Em virtude do transito em julgado da decisão unânime proferida por esta douta 3ª Câmara para regular arquivamento. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Henri Clay Santos Andrade, Conselheiro Relator/SE. DESPACHO DO PRESIDENTE: Acolho o r. despacho de fls. 97, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente.

**2) MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.001986-3/TCA.** Assunto: Medida Cautelar. Processo eleitoral. Recontagem de votos. Subseção de São José dos Campos/SP. Repte: CHAPA 02 - "Experiência e Trabalho", Representante legal: Silvia Regina Dias, OAB/SP

110810 (adv: Giselly Eduardo Ribeiro, OAB/DF 30973 e outros). Reqdo: CHAPA 3 – Ação e Participação, Representante legal: Leonardo Cedaro, OAB/SP 220,971. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: Subseção de São José dos Campos/SP. Interessado3: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). DESPACHO DECISÓRIO: em decorrência da decisão proferida pela 3ª Câmara do Conselho Federal da OAB, tombada no processo nº 49.0000.2013.00240-4, julgada na sessão do dia 23.05.2013, a comissão eleitoral realizou a recontagem dos votos, declarou e homologou a vitória da chapa requerente, não havendo quaisquer impugnações. Assim sendo, resta patente a perda do objeto do presente processo, devendo, por isso, ser extinto sem julgamento do mérito. Diante do exposto, remeto os autos ao digníssimo Presidente da 3ª Câmara para apreciação e regular processamento. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Henri Clay Santos Andrade, Conselheiro Relator/SE. DESPACHO DO PRESIDENTE: Acolho o r. despacho de fls. 425, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Publique-se. Após, arquivem-se autos. Brasília, 12 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente.

**3) RECURSO N. 49.0000.2013.009487-0/TCA.** Assunto: Recurso Eleitoral. Recte: Chapa 3 - OAB Inovação, Representante legal: Érico Della Gatta, OAB/SP 216171 (adv: Erico Della Gatta OAB/SP 216171). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Interessado1: CHAPA 2 - INTEGRAÇÃO, Representante legal: Antônio Ricardo Miranda Junior, OAB/SP Nº 182378. Interessado2: CHAPA 1 - UNIÃO E PROGRESSO, Representante legal: Arthur Luís Mendonça Rollo OAB/SP 153769 Interessado3: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ercílio Bezerra de Castro Filho (TO). DESPACHO: Numa análise perfunctória do presente feito, verifico que o recurso acostado às fls. 169/180, fora equivocadamente endereçado a este E. Conselho Federal. Do mesmo modo a remessa dos autos formulada pelo Ofício de fls. 267, da lava o i. Presidente da Seccional Paulista, também incorreu no mesmo equívoco, isto porque o órgão competente para apreciação do recurso em tela é o Conselho Seccional da OAB/São Paulo, sob pena de supressão de instância. Poder-se-ia cogitar se o caso presente se enquadraria na exceção do parágrafo único do art. 130, do Regulamento Geral do EAOAB, contudo, não é o caso tendo em vista que além de não haver deliberação quanto a eventual suspeição, igualmente não há nos autos qualquer indicação que justifique a supressão da instância. Diante do brevemente exposto, chamo o processo a ordem para determinar o retorno dos presentes autos à Seccional de origem, para que seja apreciado pelo órgão competente, no caso o Pleno da OAB/SP. Brasília, 08 de dezembro de 2013. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Conselheiro Federal-OAB/TO. DESPACHO DO PRESIDENTE: Acolho o r. despacho de fls. 338, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Ercílio Bezerra de Castro Filho (TO). Publique-se. Após, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 21.02.2014, p. 199/200)

**1) RECURSO N. 49.0000.2012.012056-9/TCA.** Assunto: Recurso com Pedido de Antecipação de Tutela Contra Decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima que julgou improcedente a Impugnação Manejada em face do Deferimento de Candidaturas. Recte: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). **EMENTA Nº**

**001/2014/TCA.** Recurso. Processo Eleitoral. Preliminar de incompetência do Conselho Federal da OAB. Rejeitada. Ausência de ilegalidade na inscrição de chapa adversária. Conhecido o recurso e negado provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Roraima. Brasília, 6 de agosto de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator.

**2) RECURSO N. 49.0000.2012.012123-2/TCA.** Assunto: Recurso com pedido de antecipação de tutela contra ato da comissão eleitoral do conselho seccional da OAB/Roraima que homologou o resultado das eleições de 2012 da OAB/Roraima. Recte1: Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR 155-B; Recte2: Chapa OAB pra Todos. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA Nº 002/2014/TCA.** Recurso. Processo Eleitoral. Preliminar de incompetência do Conselho Federal da OAB. Rejeitada. Ausência de ilegalidade na inscrição de chapa adversária. Recurso reconhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Roraima. Brasília, 6 de agosto de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator.

**3) RECURSO N. 49.0000.2013.001671-0/TCA.** Assunto: Recurso. Pedido de anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Andrea de Belli de Moraes Bastos OAB/RJ 101118. Relatora: Conselheira Federal Marcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). **EMENTA Nº 003/2014/TCA.** Anistia. Anuidade. Provimento 111/2006 – prescrição declarada de ofício com base na solução de consulta nº 2001.27.02632-03/OEP do CFOAB. 1. É elementar que a isenção da anuidade em doença grave inabilitante ou incapacitante ao exercício profissional se coaduna com o principio maior da dignidade da pessoa humana, a determinar a interpretação extensiva do rol contido no Provimento 111/2006, do CFOAB. 2. Declaração de ofício, da prescrição do direito à cobrança das anuidades do período aberto. Aplicação da solução da consulta proferida no processo nº 2011.27.02632- 03. 3. Recurso prejudicado à vista da declaração da prescrição. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgado prejudicado o recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 10 de setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Aloísio Lacerda Medeiros, Relator ad hoc.

**4) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.04072-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003153-3/TCA).** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte - Exercício 2008. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do norte; (Gestão: 2013/2015: Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire, OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra, OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva, OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Daltro Santos Menezes, OAB/RN 3402; Diretor Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti, OAB/RN 5335. Gestão: 2007/2009: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, OAB/RN 1549; Ricardo Wagner De Souza Alcantara, OAB/RN 2374; Valéria Sobral Pessoa, OAB/RN 2612; Klebet Cavalcanti Carvalho OAB/RN 369-A e Valderice Nobrega da Silva, OAB/RN 2746). Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Relator ad hoc: Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). **EMENTA Nº 004/2014/TCA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS OAB/RN. EXERCÍCIO 2008. Parecer Técnico da Controladoria do CFOAB opinando pela aprovação, face ao atendimento das exigências contidas nos Provimentos n. 101/2003 e 121/2007 do Conselho Federal, referente ao exercício de 2008. Aprovação das contas apresentadas, sem ressalva. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar as contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, Exercício 2008, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RN. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Relator ad hoc.

**5) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.006700-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte - Exercício 2009. Interessado: (a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte; (Gestão: 2013/2015: Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire, OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra, OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva, OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Daltro Santos Menezes, OAB/RN 3402; Diretor Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti, OAB/RN 5335. Gestão: 2007/2009: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Ricardo Wagner de Souza Alcantara OAB/RN 2374; Valéria Sobral Pessoa OAB/RN 2612; Klebet Cavalcanti Carvalho OAB/RN 369-A; Valderice Nobrega da Silva OAB/RN 2746). Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Relator ad hoc: Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). **EMENTA Nº 005/2014/TCA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS OAB/RN. EXERCÍCIO 2009. Parecer Técnico da Controladoria do CFOAB opinando pela aprovação, face ao atendimento das exigências contidas nos Provimentos n. 101/2003 e 121/2007 do Conselho Federal, referente ao exercício de 2009. Aprovação das contas apresentadas, sem ressalva. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar as contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, exercício 2009, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RN. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Relator ad hoc.

**6) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.000209-8/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, Exercício 2010. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do norte; (Gestão: 2013/2015: Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire, OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra, OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva, OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Daltro Santos Menezes, OAB/RN 3402; Diretor Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti, OAB/RN 5335. Gestão: 2007/2009: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN; Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540; Valderice Nobrega da Silva OAB/RN 2746). Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Relator ad hoc: Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). **EMENTA Nº 006/2014/TCA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS OAB/RN. EXERCÍCIO 2010. Parecer Técnico da Controladoria do CFOAB opinando pela aprovação, face ao atendimento das exigências contidas nos Provimentos n. 101/2003 e 121/2007 do Conselho Federal, referente ao exercício de 2010. Aprovação das contas apresentadas, sem ressalva. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar as contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, exercício 2010, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RN. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Relator ad hoc.

**7) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.003947-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, Exercício 2011. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2013/2015: Presidente: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, OAB/SE 1600; Vice-Presidente: Silvio da Silva Costa, OAB/SE 1850; Secretário-Geral: Sergio Aragão de Melo, OAB/SE 3236; Secretária- Geral Adjunta: Eugenia Maria Nascimento Freire, OAB/SE 1565 e Diretor Tesoureiro: Flavio Cesar Carvalho Menezes,

OAB/SE 3708). Gestão 2010/2012: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, OAB/SE 1600; Mauricio Gentil Monteiro, OAB/SE 2435; Evânio José de Moura Santos, OAB/SE 2884; Andrea Sobral Vilanova de Carvalho, OAB/SE 2484 e Sandro Mezzarano Fonseca, OAB/SE 2238. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Relator ad hoc: Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA Nº 007/2014/TCA.** Prestação de Contas exercício 2011. Relatório da controladoria do CFOAB pela regularidade das contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar as contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, exercício 2011, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SE. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc.

**8) RECURSO N. 49.0000.2012.011362-9/TCA.** Assunto: Recurso. Anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Valentim Ferreira Machado, OAB/RJ 82829 (Adv: Rejane Rezende Machado Nascimento OAB/RJ 100156). Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). Revisor: Conselheiro Federal Nilton da Silva Correia (DF). Relator ad hoc: Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA Nº 008/2014/TCA.** Advogado acometido de neoplasia, doença cardíaca e que padece de depressão, com a comprovação de inatividade profissional, faz jus a anistia de débitos de contribuições para a Ordem dos Advogados do Brasil. Situação que excepciona o Provimento 111/CFOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria dos votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc.

**9) RECURSO N. 49.0000.2012.011576-6/TCA.** Assunto: Recurso. Registro de chapa. Eleições da 25ª Subseção - Poços de Caldas/ MG. Recte: Chapa pela ordem e pelo advogado; Luis Fernando Quinteiro OAB/MG 44745. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA Nº 009/2014/TCA.** Recurso Eleitoral. Pedido de Registro de chapa. Confirmação de liminar transitada em julgado. Conclusão do pleito. Perda do objeto. Ausência de interesse no prosseguimento do feito. Extinção sem resolução do mérito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar prejudicado o processo pela perda do objeto, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MG. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mario Roberto Pereira de Araújo, Relator.

**10) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.010984-8/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/SP. Exercício 2012. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Gestão: 2013/2015: Presidente: Marcos da Costa, OAB/SP 9082; Vice-Presidente: Ivette Senise Ferreira, OAB/SP 12583; Secretário-Geral: Caio Augusto Silva dos Santos, OAB/SP 147103; Secretário-Geral Ajunto: Antonio Fernandes Ruiz Filho OAB/SP 80425; Diretor Tesoureiro: Carlos Roberto Fornes Mateucci, OAB/SP 88084 e Gestão 2010/2012: Luiz Flavio Borges D'Urso OAB/SP 69991; Marcos da Costa, OAB/SP 90282; Clemencia Beatriz Wolthers, OAB/SP 40265; Braz Martins Neto, OAB/SP 32583; Jose Maria Dias Neto, OAB/SP 51526; Ivette Senise Ferreira, OAB/SP 12583; Caio Augusto Silva dos Santos, OAB/SP 147103; Antonio Fernandes Ruiz Filho, OAB/SP 80425; Carlos Roberto Fornes Mateucci, OAB/SP 88084). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA Nº 010/2014/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos rrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2012, do Conselho

Seccional da OAB/SP. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar as contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, exercício 2012, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SP. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator.

**11) RECURSO N. 49.0000.2013.012308-9/TCA.** Assunto: Processo Eleitoral. Impugnação de registro. Recte: Chapa 1 - OAB Suzano Unidos Somos Forte. Repte legal: Sebastião Gomes de Oliveira Junior, OAB/SP 14059. Recorrido: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Interessado1: Chapa 2 - União e Trabalho. Representante legal: Laerte Plinio Cardoso de Menezes, OAB/SP 56164. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Freire Miranda (PI). Relator ad hoc: Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA Nº 011/2014/TCA.** Recurso a Terceira Câmara. Decisão de Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Não conhecimento. A ausência de demonstração de interesse recursal faz com o recurso esbarre no óbice de admissibilidade. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SP. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator ad hoc.

**12) RECURSO N. 49.0000.2013.012309-7/TCA.** Assunto: Processo Eleitoral. Impugnação de registro. Recte: Chapa 1 - OAB Suzano Unidos Somos Forte. Repte legal: Sebastião Gomes De Oliveira Junior OAB/SP 14059. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Interessado: Chapa 2 - União e trabalho. Repte legal: Laerte Plinio Cardoso de Menezes, OAB/SP 56164. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). **EMENTA Nº 012/2014/TCA.** Terceira Câmara. Representação Eleitoral. Vitória da Chapa autora da Representação. Derrota da Chapa Recorrente. Perda do objeto. Tendo sido vitoriosa a Chapa autora da representação, esvazia-se o objeto do pleito, sendo de se arquivar a demanda eleitoral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, julgado prejudicado o presente recurso pela perda do objeto, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SP. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara